

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

AMANDA KELLY SOUSA COSTA

ALÉM DOS AUTOS: a atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da
Defensoria Pública do Estado do Maranhão no amparo às vítimas de violência doméstica de
São Luís/MA

São Luís
2025

AMANDA KELLY SOUSA COSTA

ALÉM DOS AUTOS: a atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no amparo às vítimas de violência doméstica de São Luís/MA

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Me. Werdeson Mário Cavalcante Olimpio

São Luís

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Costa, Amanda Kelly Sousa

Além dos autos: a atuação interdisciplinar do núcleo de defesa da mulher da Defensoria Pública do Maranhão no amparo às vítimas de violência doméstica de São Luís/MA. / Amanda Kelly Sousa Costa. __ São Luís, 2025.

68 f.

Orientador: Prof. Me. Werdeson Mário Cavalcante Olímpio.
Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2025.

1. Atuação interdisciplinar. 2. Defensoria Pública do Maranhão.
3. Violência doméstica. 4. Violência de gênero. I. Título.

CDU 343.6-055.2(812.1)

AMANDA KELLY SOUSA COSTA

ALÉM DOS AUTOS: a atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no amparo às vítimas de violência doméstica de São Luís/MA

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Aprovada em: ___ / ___ /2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Werdeson Mário Cavalcante Olimpio (Orientador)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Adv. Ma. Maria Emília de Oliveira Assis (Primeiro Examinador)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Prof. Me. Thiago Gomes Viana (Segundo Examinador)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

A Deus,

"Porque Dele e por Ele, e para Ele, são todas
as coisas; Glória, pois, a Ele eternamente."

(Romanos 11:36)

E aos meus amados pais, Mirian e Peterson,
meus maiores exemplos de integridade,
resiliência e amor ao próximo.

AGRADECIMENTOS

A Deus toda honra e glória, eternamente. Acima de tudo, agradeço a Ele, a fonte de toda a sabedoria, por ter me sustentado em todos os momentos e me guiado com fidelidade inabalável até a concretização de cada etapa desta jornada.

Aos pilares da minha vida e fontes inesgotáveis de inspiração e força, meus pais e melhores amigos, para sempre. A vocês, que em cada renúncia e em cada incentivo, foram verdadeiros imitadores de Cristo, se sacrificando por mim todos os dias. Em vocês, encontrei meu maior exemplo de cuidado e amor ao próximo; por isso, a busca pela justiça social que me move hoje é, sem dúvida, o reflexo desse exemplo. Sem o amor incondicional, esta conquista jamais teria se materializado.

Ao meu pai, Peterson Coelho Costa, por ser meu porto seguro e meu exemplo diário de dedicação. Sua doação é percebida em cada mínimo detalhe, em cada suporte silencioso, e por ser a força que incansavelmente pavimenta o meu caminho. Sou profundamente grata por sua presença constante e pelo homem que me ensinou, por atos, o valor do trabalho e da integridade.

À minha mãe, Mirian Sousa Costa, a quem devo o meu caráter e a minha resiliência. Se hoje posso me reconhecer como uma mulher forte, resiliente e capaz, é graças à sua trajetória de vida e ao seu exemplo. Que eu possa ser, durante a minha existência, ao menos um terço da coragem, da fé e da força que essa mulher extraordinária representa. Vocês são o meu maior legado e a razão de cada conquista.

Ao meu orientador, Prof. Me. Werdeson Mário Cavalcante Olimpio, por sua valiosa orientação, paciência, disponibilidade e sugestões que foram cruciais para o desenvolvimento e aprimoramento deste estudo. Foi uma honra ter sido sua aluna, monitora e, por fim, sua orientanda. Sem dúvidas, seu nome ficará marcado na minha jornada da graduação.

Estendo minha reverência a todo o corpo docente do curso de Direito da UNDB. A cada professor e professora que, ao longo dos anos, não se limitou a transmitir conteúdo, mas que nos desafiou a pensar de forma crítica e a enxergar o Direito para além dos códigos.

O meu profundo reconhecimento à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, instituição que abriu as portas e deu sentido prático à minha jornada acadêmica. Foi ali, no Núcleo de Defesa da Mulher, que aquilo que era apenas linha de pesquisa se transformou em vivência e missão. À minha chefe, Dra. Suellen Weber, por ser inspiração também nesta mesma luta. Às minhas companheiras diárias, Larissa e Cleciane, pela parceria, pelo acolhimento e por compartilharem as dificuldades e as alegrias da nossa rotina.

A todas as demais assessoras, estagiárias e servidoras do Núcleo de Defesa da Mulher: vocês são as faces da resiliência e da esperança. Por marcarem minha jornada com tanto aprendizado e humanidade, minha eterna gratidão. São tantos nomes envolvidos e corações dedicados que não cabem nestas páginas, mas a inspiração de vocês segue comigo. Por vocês, por nós, e a todas as mulheres que compartilharam suas dores e histórias comigo durante os atendimentos. Que a nossa luta nos conduza a uma sociedade onde a mulher não precise mais ter sua dignidade violada, e onde o desejo de existir seja maior que o medo de viver.

E, por fim, a todos aqueles que me estenderam a mão, me ofereceram um café, ou simplesmente me fizeram rir nos dias de escuridão. À família que eu ganhei durante esses anos na faculdade: Fátima, Camilly, Natanael, Josué, Mateus, Gilton e Djalma. A jornada foi intensa, mas a presença de vocês a tornou suportável, feliz e inesquecível. Afinal, como diria Ted Mosby, a vida exige que carreguemos grandes bagagens, mas fica mais fácil e mais leve quando tem alguém para carregá-las junto com você.

“Não serei livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas”. Audre Lorde

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher, enraizada em uma estrutura histórica de submissão e desigualdade de gênero, revela a insuficiência de medidas protetivas que se limitem apenas ao afastamento do agressor, visto que a vítima permanece vulnerável devido a fatores econômicos, sociais, culturais, dentre outros. Diante desse cenário de fragilidade, a presente pesquisa analisou em que medida a atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão contribui para a efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. Para alcançar este objetivo geral, a pesquisa adotou o método indutivo e um delineamento exploratório-descritivo, fundamentado em procedimentos técnicos bibliográficos e documentais, que incluíram a análise de normativas nacionais, internacionais e dados institucionais de dois projetos desenvolvidos pelo NUDEM: a roda de conversa “Encontro com Elas” e o projeto “Te Alui, Mulher!”. Os resultados demonstraram que o amparo jurídico tradicional é insuficiente para o rompimento do ciclo de violência, mas a intervenção interdisciplinar, que une o Direito, a Psicologia e o Serviço Social, é essencial para mitigar riscos e promover autonomia, atacando as vulnerabilidades sistêmicas que a mera intervenção judicial não alcançaria e efetivando, de forma material, os direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: Defensoria Pública do Maranhão; Violência doméstica; Violência de gênero; Atuação interdisciplinar.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women, rooted in a historical patriarchal structure of submission and gender inequality, reveals the insufficiency of protective measures limited solely to the aggressor's removal, given that the victim remains vulnerable due to emotional and financial dependence. Facing this scenario of fragility, the present research sought to analyze the extent to which the interdisciplinary action of the Women's Defense Center of the Public Defender's Office of the State of Maranhão contributes to the realization of the rights of women victims of domestic violence. To achieve this general objective, the research adopted the inductive method and an exploratory-descriptive design, based on bibliographical and documentary technical procedures, which included the analysis of national and international regulations and institutional data from two projects developed by the Women's Defense Center: the "Encontro com Elas" conversation group and the "Te Alui, Mulher!" project. The results demonstrated that traditional legal protection is insufficient for breaking the cycle of violence, but interdisciplinary intervention, which unites Law, Psychology, and Social Work, is essential for mitigating risks and promoting autonomy, attacking systemic vulnerabilities that mere judicial intervention could not reach, and materially realizing the human rights of women.

Palavras-chave: Domestic Violence; Gender Violence; Interdisciplinary Action; Public Defender's Office of Maranhão.

LISTA DE SIGLAS

ANADEP	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
ART	Artigo
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CRC	Central de Relacionamento
CSDPEMA	Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPEMA	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
DPU	Defensoria Pública da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
NUDEM	Núcleo de Defesa da Mulher
PROCON	Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SINE	Sistema Nacional de Emprego
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL	14
2.1	Gênero e violência de gênero	14
2.2	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	18
2.3	Tipologias da Violência Doméstica	21
2.4	Instrumentos normativos nacionais e internacionais de enfrentamento à violência doméstica.....	24
3	O PAPEL INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	29
3.1	Do favor estatal ao direito fundamental	29
3.2	A estrutura e o funcionamento da Defensoria Pública no Brasil.....	33
3.3	A Defensoria Pública do Estado do Maranhão	37
4	A ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER DA DPE/MA.....	41
4.1	O Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM)	41
4.2	“Encontro com Elas”.....	44
4.3	“Te alui, mulher”.....	50
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
	REFERÊNCIAS	57
	ANEXO I	65

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a organização social tem sido marcada por uma forte estrutura patriarcal, na qual os homens detinham a autoridade em diferentes âmbitos, enquanto às mulheres eram impostos padrões rígidos de comportamento. Desde a infância, seu papel na sociedade foi amplamente delimitado por expectativas de submissão, associando-as à maternidade, ao cuidado do lar e à obediência às normas estabelecidas pelo gênero masculino dominante (Martinelli, 2020).

As normas de gênero profundamente enraizadas na sociedade, aliadas à resistência das mulheres em aceitar a expectativa histórica de submissão, criaram um cenário propício para a perpetuação das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência doméstica impacta a vida das mulheres em vários âmbitos. Nos casos em que a vítima reúne coragem para emitir um grito de socorro ao Judiciário, a concessão de uma medida protetiva que apenas determina o afastamento do agressor, embora necessária, não é suficiente para romper o ciclo de violência, uma vez que muitas mulheres continuam presas à situação de vulnerabilidade, não apenas pelo medo, mas também pela dependência emocional e financeira em relação ao agressor.

Assim, com o passar do tempo, a ausência de suporte adequado torna a realidade insustentável, levando muitas a desistirem das medidas protetivas, principalmente nos casos em que há uma criança advinda do antigo relacionamento, pois as agressões físicas e psicológicas destroem a sua vida, mas ver o seu filho passando necessidade, ocasiona-lhe um dano maior.

Diante disso, tem-se um rol extenso de necessidades jurídicas-sociais que precisam de respostas capazes de atender, de forma imediata e eficaz, às urgências da vítima, revelando a imprescindibilidade de medidas interdisciplinares para alcançar o verdadeiro objetivo da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006): proteger a vítima, garantindo a sua integridade física, psicológica e patrimonial.

Tais mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam um cenário de fragilidade, onde as agressões físicas e psicológicas não apenas afetam sua integridade, mas também comprometem sua capacidade de agir em busca de soluções. Muitas vezes, essas mulheres se veem desamparadas, sem saber a quem recorrer ou onde encontrar suporte. É nesse contexto que a Defensoria Pública oferece um espaço de acolhimento e orientação, assegurando o acesso à justiça e proporcionando os meios necessários para que essas vítimas possam reconstruir suas vidas e buscar proteção.

A análise das necessidades dessas mulheres ao procurarem a Defensoria Pública revela que, para um atendimento eficaz, é indispensável uma abordagem interdisciplinar. Além da orientação jurídica, é necessário o apoio de profissionais de outras áreas, como psicólogos e assistentes sociais, para garantir um atendimento holístico que compreenda as múltiplas dimensões da violência doméstica.

Dessa forma, à luz dos aspectos discutidos, é relevante suscitar o seguinte questionamento: Em que medida a atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão efetiva os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica de São Luís/MA?

Nesse sentido, a hipótese central deste trabalho é que a atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da DPE/MA contribui, de forma significativa e material, para a efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que, ao oferecer um suporte holístico (jurídico e psicossocial), consegue abordar as vulnerabilidades subjacentes que escapam à esfera judicial pura, tornando-se crucial para quebrar o ciclo de violência e fomentar a autonomia da mulher

A promulgação da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha constituiu um avanço decisivo na consolidação dos direitos das mulheres no Brasil, ao reconhecer a violência doméstica e familiar como uma questão estrutural e de interesse das políticas públicas (Brasil, 2006). Mais do que um instrumento jurídico, essa lei inaugurou um novo paradigma de enfrentamento da violência de gênero, ao estabelecer diretrizes integradas de prevenção, proteção e responsabilização, cuja efetividade depende da atuação coordenada entre Estado, sociedade civil e agentes institucionais comprometidos (Pasinato, 2015).

Nesse contexto, embora tenham sido originalmente concebidas como medidas auxiliares dentro do arcabouço da LMP, as medidas protetivas de urgência rapidamente se tornaram o principal instrumento acionado por mulheres em situação de violência doméstica. Desde a sua previsão legal, o legislador já demonstrava a preocupação com a proteção integral da vítima, incluindo aspectos que vão além do campo jurídico, como a preservação da saúde física e emocional da mulher. Contudo, a aplicação prática de tais medidas revela limitações importantes, seja pela generalidade com que foram redigidas, seja pelas lacunas deixadas na doutrina e jurisprudência, comprometendo, em muitos casos, a efetividade das medidas e a segurança das vítimas (Barbosa, 2018).

É nesse contexto que a atuação interdisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, órgão essencial à justiça, especialmente por meio do Núcleo de Defesa da Mulher, assume papel central na efetivação dos direitos assegurados às mulheres vítimas de violência

doméstica, tanto em normativas nacionais, quanto internacionais. Ao realizar um atendimento atento às múltiplas dimensões da violência, a instituição torna-se capaz de identificar as necessidades da vítima, oferecendo um suporte jurídico e psicossocial adequado, inclusive através de projetos desenvolvidos para esse fim, e atuando para que essas medidas cumpram, de fato, sua finalidade protetiva, reduzindo a revitimização da mulher no curso do processo judicial.

O enfrentamento da violência doméstica no Brasil é um tema complexo, que envolve desafios jurídicos e sociais, sendo essencial compreender como a atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão contribui para a efetividade da Lei Maria da Penha. A análise da aplicação das medidas protetivas de urgência, aliada ao suporte interdisciplinar, permite entender de que maneira as políticas públicas podem ser aprimoradas para oferecer uma resposta mais eficaz e humanizada. Este estudo, portanto, visa contribuir para o fortalecimento das práticas institucionais, promovendo um debate necessário para a melhoria das condições de proteção das vítimas e abrindo caminho para futuras pesquisas que possam aperfeiçoar a atuação do sistema de justiça.

A pesquisa se justifica socialmente ao abordar a violência doméstica, uma realidade que reflete as marcas da desigualdade de gênero estrutural ainda presente na sociedade. Segundo o boletim “Elas Vivem” da Rede de Observatórios da Segurança (CESeC, 2025), a cada 24 horas, 13 mulheres foram vítimas de violência apenas no ano de 2024, o que evidencia a urgência de discutir, de forma contínua e aprofundada, a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha e a atuação das instituições responsáveis por sua implementação, como forma de combater esse cenário de silenciamento, vulnerabilidade e naturalização da violência contra a mulher.

O interesse pelo tema surgiu a partir da vivência acadêmica e profissional da discente durante o estágio no Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, onde foi possível observar de perto a realidade de inúmeras mulheres em situação de violência doméstica. Essa experiência revelou que, mais do que o amparo jurídico, essas vítimas demandam um acolhimento sensível, humano e interdisciplinar. Diante disso, surgiu a necessidade de aprofundar o estudo sobre a atuação do Núcleo de Defesa da Mulher da DPE/MA no amparo às vítimas de violência doméstica, fortalecendo os mecanismos de proteção às mulheres e promovendo um sistema que, em vez de reproduzir negligência e violência institucional, atue de forma comprometida com a preservação de suas vidas.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão contribui para a efetivação

dos direitos de mulheres vítimas de violência doméstica em São Luís. Para alcançar esse objetivo, a pesquisa se propõe a compreender o contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, delimitar o papel específico da Defensoria Pública do Maranhão, e, por fim, analisar o impacto da sua atuação interdisciplinar na efetivação dos direitos dessas mulheres.

A presente pesquisa foi desenvolvida com base no método de abordagem indutivo, partindo da análise de situações concretas e experiências institucionais específicas, para então refletir sobre a efetivação dos direitos garantidos pela Lei Maria da Penha em um plano mais amplo. A partir de casos particulares e evidências empíricas, buscou-se compreender os desafios e limites enfrentados na proteção das mulheres em situação de violência, visando à formulação de reflexões de caráter mais geral sobre a estrutura de enfrentamento à violência de gênero no Brasil.

Quanto à natureza da pesquisa, trata-se de um estudo exploratório-descritivo, na medida em que busca não apenas levantar e organizar informações já existentes sobre a temática, mas também descrever e analisar, de forma crítica, as práticas institucionais de atendimento às vítimas, suas lacunas e os avanços construídos ao longo do tempo.

No que se refere aos procedimentos técnicos, adotou-se uma abordagem bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações pertinentes, como normativas nacionais e internacionais, documentos institucionais, regimentos internos, relatórios de atuação da Defensoria Pública e produções acadêmicas, como artigos, livros e dissertações, que tratam da violência de gênero, das medidas protetivas de urgência e da atuação interdisciplinar como estratégia de proteção integral às mulheres.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura uma das manifestações mais perversas das desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira. Trata-se de um fenômeno multifacetado, enraizado em padrões culturais, históricos e institucionais que naturalizam o controle, a dominação e a subordinação do feminino, muitas vezes silenciando as vítimas e invisibilizando os mecanismos de opressão. Compreender as raízes e as dinâmicas da violência doméstica exige, portanto, uma abordagem que ultrapasse os limites do Direito Penal tradicional e discuta os fundamentos socioculturais que sustentam essa realidade.

Nesse sentido, o presente capítulo tem como objetivo abordar os aspectos conceituais, históricos e normativos da violência de gênero no Brasil, situando a violência doméstica como um fenômeno específico dentro desse quadro mais amplo. Para isso, parte-se do debate teórico sobre o conceito de gênero, elemento indispensável para a análise crítica das estruturas que alimentam a desigualdade e a violência contra as mulheres.

A partir dessa base, o trabalho aprofunda a discussão sobre a violência doméstica e familiar, contextualizando-a com dados alarmantes e a sua complexidade, que a configura como um grave problema de saúde pública e de direitos humanos. O texto detalha as tipologias da violência, como as formas física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, destacando que elas podem ocorrer de maneira isolada ou juntas, e explora a dinâmica do ciclo da violência, um padrão de abuso que aprisiona emocionalmente as vítimas. Por fim, são analisados os principais instrumentos normativos, tanto nacionais quanto internacionais, que buscam combater a violência contra a mulher, reforçando o reconhecimento da igualdade de gênero como um direito humano fundamental.

2.1 Gênero e violência de gênero

O conceito de gênero representa uma importante virada epistemológica nas ciências humanas e sociais ao final do século XX. Ainda que temas relacionados às mulheres, à feminilidade e à identidade sexual já estivessem presentes em diversas correntes teóricas anteriores, a noção de gênero como categoria analítica autônoma, capaz de revelar estruturas sociais de poder, emergiu apenas com a crítica feminista contemporânea (Scott, 1995, p. 85).

Essa formulação surgiu como uma resposta à insuficiência das teorias clássicas para explicar a persistência das desigualdades entre homens e mulheres. Segundo Scott (1995, p. 85), o gênero é simultaneamente uma maneira de construir relações sociais baseadas em

diferenças percebidas entre os sexos e um modo fundamental de significar relações de poder, sendo, portanto, inseparável das dinâmicas históricas e simbólicas que moldam as hierarquias sociais.

Na visão de Saffioti (2015, p. 47), o conceito de gênero, apesar de ser interpretado a partir de diversas perspectivas no campo feminista, possui um núcleo de consenso segundo o qual gênero refere-se à construção social das identidades masculina e feminina, não se limitando à diferença sexual, mas a um conjunto de representações, papéis e expectativas historicamente atribuídas a homens e mulheres. É importante destacar que, embora nem toda abordagem enfatize explicitamente a existência de desigualdades, é evidenciado que a hierarquização entre os gêneros, ainda que por vezes subentendida, constitui um elemento estrutural persistente, independentemente do contexto histórico analisado.

Para Scott (1995, p. 86), a organização das relações de poder entre os sexos ocorre por meio de representações culturais, discursos normativos que procuram fixar significados binários para os papéis de gênero, e os dispositivos institucionais, como os sistemas religiosos, jurídicos e educacionais, que perpetuam tais normativas como se fossem consensuais e naturais. Assim, ao evidenciar a historicidade do gênero, tem-se uma ferramenta teórica adequada para a análise das desigualdades estruturais e das formas de violência que incidem de maneira sistemática sobre as mulheres, sendo imprescindível para a compreensão do fenômeno da violência de gênero.

A historiadora Lerner (2019) ressalta que, embora a documentação escrita produzida por mulheres seja escassa, há um vasto acervo de fontes que refletem a visão masculina sobre o papel feminino, presente em mitos, poesias, tratados filosóficos e obras de arte. Por séculos, em diversas sociedades, a mulher foi relegada a uma função estritamente doméstica, com sua vida pública restrita e suas virtudes atreladas à modéstia, castidade e devoção à família, sendo o casamento e a gravidez os principais objetivos de sua existência.

A desigualdade de gênero também se manifestava de maneira distinta conforme a classe social e a raça. Para as mulheres burguesas, a opressão ocorria por meio de rígidas regras de conduta e vigilância constante por parte de maridos e pais. Sua função social estava diretamente ligada à reputação do homem que a acompanhava, e sua liberdade de ação era severamente limitada. Em contraste, mulheres negras escravizadas, apesar de submetidas à violência e à exploração, inclusive a sexual, que visava o lucro de seus senhores, exerciam um papel fundamental na resistência e preservação de suas culturas, sendo essenciais para a manutenção de rituais religiosos africanos (Bastos *et al.*, 2019).

Em um contexto histórico, o pensamento dominante veiculava um discurso elaborado sobre a inferioridade inerente à mulher, justificado por meio de uma retórica que culminava na sua exclusão do espaço político e social, defendendo que as mulheres deveriam se restringir aos "trabalhos de seu sexo" e que não se devia cultivar nelas as qualidades masculinas, reforçando que o valor da mulher residia em ser uma "mulher honesta" (Rousseau, 1992, p. 432). Essa perspectiva estabelecia que a educação feminina deveria ser relativa ao homem, sendo o conhecimento e as tarefas determinados por ele, visto que a principal função da mulher era agradar e ser subjugada, sendo crucial para a consolidação histórica da dicotomia entre o espaço público e o privado, o que legitimava a exclusão da mulher da esfera da cidadania e da política (Rousseau, 1992, p. 424).

Ademais, Louro (1997, p. 28) categoriza que a construção das identidades de gênero ocorre de forma dinâmica e relacional, sendo atravessada por discursos, símbolos, práticas e representações que moldam as formas como os sujeitos se percebem e se posicionam no mundo. Portanto, entende-se que as experiências de ser homem ou mulher não são fixas nem homogêneas, mas se reorganizam constantemente em função do tempo histórico, das trajetórias individuais e das múltiplas dimensões que compõem a subjetividade, como a sexualidade, a raça, a classe e a etnia.

Nesse sentido, a construção social da masculinidade, ao longo da história, foi fortemente marcada por ideais de domínio, força e agressividade, enquanto a feminilidade é frequentemente associada à fragilidade e submissão. Essas expectativas normativas não apenas restringem as possibilidades de expressão individual, mas também induzem muitos homens a internalizarem padrões que reforçam práticas de controle e superioridade (Butler, 2014).

Dessa forma, pode-se inferir que esse processo de construção simbólica das identidades de gênero está diretamente vinculado à consolidação do patriarcado como um sistema estruturante das relações sociais. Entendido como uma organização histórica que legitima e perpetua a supremacia masculina, o patriarcado sustenta-se pela institucionalização de formas de dominação dos homens sobre mulheres e crianças, inicialmente no seio familiar e, posteriormente, em toda a vida social. Assim, não emerge de diferenças naturais, mas de construções culturais e políticas que estabilizam a posição subalterna das mulheres na sociedade (Lerner, 2019, p. 266).

A partir dessa perspectiva, a violência se manifesta em contextos nos quais uma relação de poder desigual é estabelecida entre indivíduos, caracterizada pela imposição unilateral que busca submeter, controlar ou causar prejuízos a outra pessoa, envolvendo o exercício da superioridade, seja de ordem física ou moral, que coloca a vítima em posição de

vulnerabilidade e submissão diante da coerção sofrida. Dessa forma, a violência não pode ser compreendida isoladamente, mas sim como um fenômeno multifacetado e carregado de significados ideológicos, profundamente enraizados nas dinâmicas históricas de dominação, colonização e exploração, e intimamente ligados às estruturas sociais vigentes e aos interesses daqueles que detêm o poder (Beiras; Nascimento, 2017).

No campo da violência de gênero, é igualmente necessário esclarecer a diversidade dos fenômenos que frequentemente são agrupados sob categorias indistintas. Saffioti (1995) e Gomes (2024, p. 47), entre outros teóricos, identificam a violência doméstica e a violência familiar contra a mulher como espécies da violência de gênero, inseridas em um contexto mais amplo de opressão estrutural, sustentado por relações historicamente desiguais entre homens e mulheres. Os autores sustentam que reduzir essas formas de violência a um conjunto homogêneo enfraquece o debate público e compromete a formulação de políticas eficazes de enfrentamento, além de funcionar como mecanismo de apagamento, favorecendo uma estrutura social que se mantém justamente pela negação das desigualdades que a sustentam.

Tal fenômeno não deve ser analisado apenas como atos isolados de agressão, mas sim como uma grave afronta aos direitos humanos, com impactos que ultrapassam a dimensão individual. Essa compreensão exige a exposição dos mecanismos de exclusão social que sustentam essas práticas e a reflexão crítica sobre as múltiplas consequências que delas decorrem. As agressões, em suas diversas formas, comprometem a integridade, física e mental, além do bem-estar social das mulheres, perpetuando ciclos de vulnerabilidade e silenciamento (Pinto, 2023).

A presente discussão se faz relevante, pois a análise histórica do patriarcado em que o homem detinha a mulher como propriedade e seu papel primordial era a satisfação masculina é refletida, de forma cruel, na violência que assombra a sociedade atual. Essa herança patriarcal, que nega a autonomia e a integridade da mulher, manifesta-se de modo alarmante na violência sexual, demonstrada pelos dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025).

Segundo o Anuário, no ano de 2024, foram registrados 87.545 estupros e estupros de vulnerável, o maior número da série histórica iniciada em 2011. O cenário de violência no lar revela a persistência dessa estrutura: 66% desses casos ocorreram dentro de casa e, notavelmente, 46% dos autores foram os próprios familiares e 20% eram parceiros ou ex-parceiros íntimos. O perfil das vítimas, majoritariamente mulheres negras (56%), crianças e adolescentes (77% com menos de 14 anos) e 88% do sexo feminino, ilustra como a discussão de gênero é fundamental para confrontar a raiz da realidade violenta que vitimiza grupos historicamente mais vulneráveis (FBSP, 2025).

Diante do exposto, é possível compreender que a construção simbólica dos papéis de gênero, a consolidação do patriarcado e a naturalização das hierarquias sexuais são elementos que sustentam práticas violentas direcionadas às mulheres, frequentemente legitimadas ou invisibilizadas por discursos normativos e institucionais. Nesse contexto, a violência doméstica e familiar contra a mulher emerge como uma das manifestações mais recorrentes e devastadoras dessa lógica de opressão, merecendo atenção específica. A fim de aprofundar essa análise, o próximo subtópico buscará traçar um breve panorama histórico, social e cultural dessa forma particular de violência, evidenciando suas raízes estruturais e os mecanismos que permitiram sua perpetuação ao longo do tempo.

2.2 Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

O presente estudo, embora reconheça a multifacetada natureza da violência de gênero, com suas manifestações em diversos contextos sociais, estabelece um recorte específico. A análise concentra-se na violência doméstica e familiar contra a mulher, um subtipo que se distingue por ocorrer em ambientes de convívio íntimo e por envolver laços de parentesco ou afetividade.

A consolidação dos estudos sobre a violência contra a mulher no Brasil remonta ao início da década de 1980, momento marcado pelas transformações políticas advindas da redemocratização e pela crescente mobilização dos movimentos feministas, que impulsionaram a problematização pública desse fenômeno. No entanto, embora o debate tenha ganhado força nesse período, é incorreto supor que tais práticas não existissem até então. A violência contra as mulheres está entranhada na formação social brasileira, como revelam pesquisas históricas que identificam, desde o final do século XVII, registros de mulheres recorrendo à Igreja para solicitar o divórcio com base em agressões praticadas por seus maridos, demonstrando que os abusos contra a mulher sempre estiveram presentes nas dinâmicas familiares e sociais, ainda que silenciados por estruturas normativas patriarcais (Pasinato, 2003, p. 63).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a violência é caracterizada pelo uso intencional, ou pela ameaça de uso, de força física ou poder contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, prejuízo ao desenvolvimento ou privação. Sob essa perspectiva, a violência doméstica é reconhecida como uma grave violação de direitos humanos e, cada vez mais, como um problema de saúde pública com sérias consequências físicas, mentais, sexuais e reprodutivas para as mulheres (OMS, 2002).

Assim, como conceito adotado pela Convenção de Belém do Pará (Brasil, 1994), a violência de gênero contra a mulher configura-se como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Atualmente, os números são alarmantes. Segundo dados elencados pelo Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM, 2025), elaborado pelo Ministério das Mulheres em parceria com o Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, em 2023, foram registradas 302.856 notificações de violência doméstica, sexual e outras formas de agressão contra mulheres, número significativamente superior aos 216.024 casos contabilizados em 2022. A região Sudeste, por concentrar a maior parte da população brasileira, apresentou o maior número de notificações (152.011), seguida pelo Nordeste (56.829).

Além disso, cerca de 71,6% das violências ocorreram dentro de casa, espaço que, em tese, deveria representar um espaço seguro e de proteção, mas que se revela como local recorrente de risco e violação. Tal relatório, com dados coletados pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação, aponta que a subnotificação continua sendo um desafio significativo, impulsionada por precariedades estruturais nos serviços de saúde, lacunas na formação de profissionais e o silêncio das vítimas, frequentemente motivado por estigmas sociais, medo e descrença institucional (RASEAM, 2025).

Diante da magnitude e da complexidade desse fenômeno, faz-se imprescindível aprofundar a compreensão jurídica e sociológica das modalidades de agressão praticadas no âmbito doméstico e familiar. Segundo Cunha e Pinto (2023, p. 72), a violência doméstica, em uma abrangência geral, refere-se às agressões cometidas contra a mulher em contextos de convivência íntima, como o espaço doméstico ou familiar, onde se manifesta o intento de objetificá-la, ou seja, de subtrair-lhe direitos e autonomia, aproveitando-se de sua posição de hipossuficiência. Essa forma de violência, portanto, não se restringe à agressão física, mas envolve uma lógica de dominação e controle que se estabelece em razão de vínculos afetivos ou de convivência.

A distinção entre violência familiar, intrafamiliar e doméstica torna-se necessária para delimitar as especificidades dessas expressões de violência de gênero no âmbito privado. A violência familiar se configura nas relações estabelecidas entre membros de uma mesma família, seja ela extensa ou nuclear, vinculados por laços consanguíneos ou de afinidade, podendo ocorrer tanto no interior quanto fora do domicílio, embora seja mais frequentemente verificada no espaço doméstico. Já a violência intrafamiliar compreende agressões cometidas por parentes que não residem com a vítima, extrapolando os limites do ambiente domiciliar e

revelando a permanência de dinâmicas de poder mesmo fora da coabitação direta (Barreto, 2007, p. 70).

Por sua vez, a violência doméstica abarca não apenas membros da família, mas também pessoas que, embora não integrem o núcleo familiar, compartilham o mesmo espaço residencial de forma parcial ou integral, como no caso de agregadas ou empregadas domésticas. Essa modalidade de violência tem como epicentro o domicílio, sendo marcada pela convivência cotidiana, mas distingue-se da violência familiar por não exigir laços de parentesco entre vítima e agressor. Assim, as diferentes formas de violência no âmbito privado se sobrepõem em determinados contextos, exigindo atenção específica às peculiaridades de cada relação estabelecida nesse espaço (Barreto, 2007, p. 70).

Do ponto de vista teórico, para compreender o fenômeno social da violência contra as mulheres, Santos e Izumino (2005, p. 148) destacam três correntes fundamentais. A primeira, denominada “dominação masculina”, caracteriza a violência como uma manifestação da supremacia dos homens sobre as mulheres, levando à anulação da autonomia feminina. Nessa perspectiva, a mulher é concebida tanto como vítima quanto como cúmplice na reprodução desse sistema de dominação, que restringe sua capacidade de agir livremente.

Já a segunda corrente, conhecida como “dominação patriarcal”, influencia-se pelas teorias feministas e marxistas e entende a violência como expressão do patriarcado. Aqui, a mulher é vista como sujeito social autônomo, embora historicamente vítima do controle e da opressão exercidos por estruturas masculinas, destacando o caráter estrutural e sistemático da violência (Santos; Izumino, 2005, p. 148).

Por sua vez, a terceira corrente, denominada “relacional”, propõe uma visão que relativiza as categorias tradicionais de dominação masculina e vitimização feminina. Essa abordagem compreende a violência como uma forma de comunicação e interação social complexa, em que a mulher não assume exclusivamente o papel de vítima, podendo também ser considerada cúmplice nos processos violentos, portanto, enfatiza a dinâmica relacional e multifacetada das interações que envolvem a violência, e reconhece a multiplicidade de fatores e contextos que permeiam as experiências femininas diante desse fenômeno (Santos; Izumino, 2005, p. 148).

A análise das diferentes perspectivas teóricas e das dimensões sociológicas e jurídicas da violência doméstica e familiar revela a complexidade inerente ao fenômeno da violência contra a mulher, cuja historicidade e persistência se manifestam nas múltiplas formas de dominação e controle presentes no cotidiano.

A compreensão aprofundada dessas manifestações exige não apenas o reconhecimento das interações e das estruturas sociais que sustentam tais violências, mas também a definição clara e precisa das suas tipologias, o que é fundamental para subsidiar a formulação de políticas públicas e intervenções eficazes. Nesse sentido, o próximo tópico destinar-se-á à classificação dos tipos de violência contra a mulher, com o propósito de demonstrar suas especificidades e abordar temas como o ciclo da violência.

2.3 Tipologias da Violência Doméstica

A violência contra a mulher, como discutido anteriormente, manifesta-se de maneira multidimensional, assumindo distintas formas de agressão que ultrapassam o plano físico e atingem dimensões da subjetividade e da dignidade feminina. Assim, são destacadas cinco principais modalidades dessa violência: física, psicológica, patrimonial, sexual e moral (Brasil, 2006).

É crucial ressaltar que estas formas podem ocorrer isoladamente ou de maneira concomitante dentro de um mesmo contexto de violência, onde cada uma delas expressa mecanismos específicos de dominação, controle e subjugação. Compreender essas diferentes formas de violência é fundamental para uma abordagem jurídica e social que não apenas puna os agressores, mas também promova a proteção integral das vítimas.

Com a promulgação da Lei nº 14.188/21 (Brasil, 2021), foi formalmente inserido no Código Penal brasileiro o crime de violência psicológica contra a mulher. Labiak (2023) afirma que tal violência se trata de qualquer conduta que cause dano emocional à mulher, comprometendo ou perturbando seu pleno desenvolvimento, bem como ações que visem degradar ou controlar suas atitudes, comportamentos, crenças ou decisões. Tal violência pode se concretizar por meio de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamento, chantagens, ridicularizações, restrições à liberdade de locomoção ou quaisquer outras práticas que atentem contra a saúde mental e a autonomia da vítima.

Essas ações podem ocorrer de forma isolada, sem necessariamente estarem acompanhadas de outras modalidades de agressão. No entanto, observa-se com frequência sua coexistência com outras formas de violência, compondo um quadro de múltiplas violações simultâneas, o que acaba contribuindo para a invisibilização da violência psicológica, uma vez que ela não produz marcas físicas imediatas, o que dificulta a identificação por parte das próprias vítimas, além da desvalorização e naturalização pela sociedade (Labiak *et al.*, 2022).

No que tange à violência moral, Souza *et al.* (2021) caracterizam que, assim como afirma a Lei Maria da Penha, ela compreende práticas ofensivas que atingem diretamente a honra da mulher, como a injúria, calúnia e difamação. Tais condutas, ainda que já previstas de forma genérica no Código Penal, recebem um tratamento especial quando ocorridas no ambiente doméstico e familiar, com o objetivo de garantir à vítima uma rede de proteção mais eficaz. Nesse contexto, sua manifestação pode ser através de ataques verbais constantes, desvalorização pública ou privada, e até pela divulgação indevida de conteúdos íntimos, todos voltados à desestabilização emocional e à destruição da reputação da mulher.

Por sua vez, a violência física configura uma das expressões mais visíveis e recorrentes da violência de gênero, caracterizando-se pelo uso da força com a intenção de causar dor, lesão ou sofrimento físico, por meio de condutas como empurrões, tapas, socos, estrangulamentos, chutes, uso de objetos ou armas, queimaduras intencionais, entre outras formas de ataque corporal (Silva; Saliba, 2023).

Em 2023, as agressões físicas representaram 56,8% das notificações registradas contra mulheres, sendo o meio mais relatado o uso de força corporal/espantamento, com 68,5% dos registros. Embora possa ocorrer tanto em espaços públicos quanto privados, a maior parte dos casos concentra-se no ambiente doméstico, o que evidencia a dimensão íntima e contínua desse fenômeno, e que produz traumas psicológicos profundos, constituindo parte de um padrão de agressões que tende a se agravar progressivamente (RASEAM, 2025).

A violência patrimonial ocorre quando há interferência na autonomia financeira da mulher, seja por meio da destruição de bens, retenção de salários, controle sobre gastos ou qualquer outra ação que impeça a livre administração do próprio patrimônio. Ela pode se manifestar de maneira sutil ou explícita, como no caso do estelionato amoroso, em que o agressor finge envolvimento afetivo com o único intuito de obter vantagens econômicas, como pagamento de despesas, empréstimos, viagens ou presentes, sem qualquer intenção genuína de manter uma relação (Andrade; Barranqueira, 2024, p. 25).

Nesses casos, Andrade e Barranqueira (2024, p. 26) afirmam que a imposição da dominação financeira, muitas vezes naturalizada sob o argumento histórico de que o homem é o provedor, busca fazer com que a mulher internalize a ideia de que a submissão econômica é algo legítimo e esperado, reforçando a crença de que cabe exclusivamente ao homem decidir sobre a administração dos recursos financeiros do casal.

Por último, no contexto da violência sexual, Curi *et al.* (2020, p. 279) afirmam que esta pode ser definida como qualquer ato de natureza sexual, tentado ou consumado, que ocorra sem o consentimento da vítima, envolvendo intimidação, ameaça, coerção, uso de força física

ou o aproveitamento de uma condição de vulnerabilidade, atingindo diretamente a autonomia sexual e a dignidade da pessoa, e configurando-se, assim como as demais formas de violência, uma grave violação dos direitos humanos.

Assim, tal prática revela, de maneira incontestável, o caráter moralista da sociedade, cuja estrutura ainda reforça padrões que silenciam, controlam e objetificam o corpo feminino. Nesse contexto, Saffioti (1987, p. 18) observa que, ao impor relações sexuais contra a vontade da mulher, o homem não apenas viola sua integridade, mas reafirma a lógica de dominação que nega à mulher o direito ao desejo e à escolha. Trata-se de uma demonstração de poder pautada em uma ideologia que insiste em subjugar a figura feminina, perpetuando uma cultura em que o corpo da mulher é tratado como território disponível à vontade masculina.

Dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública revelam a magnitude dessa violência no Brasil: entre 2015 e 2024, mais de 500 mil ocorrências de estupro contra mulheres foram registradas no país. Somente no ano de 2024, foram contabilizados 71.892 casos, o que configura uma média de 196 mulheres estupradas por dia. Embora esses números indiquem uma leve queda de 1,4% em relação a 2023, ano em que houve o maior número de registros da série histórica, essa redução não necessariamente reflete uma diminuição real dos casos (RASEAM, 2025). É importante considerar que, durante a pandemia da COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, as restrições de mobilidade e o fechamento de serviços dificultaram o acesso das vítimas às delegacias e instituições de acolhimento, impactando negativamente nas estatísticas.

Por estar frequentemente inserida no espaço doméstico, a violência contra a mulher tem como um dos principais obstáculos o rompimento do ciclo abusivo, no qual a vítima se mantém presa emocional e psicologicamente ao agressor. Sobre essa temática, a psicóloga norte-americana Lenore Walker, ao estudar a dinâmica da violência doméstica, formulou a “Teoria do Ciclo da Violência”, apresentada em sua obra “The Battered Woman” (Walker, 1979). Segundo a autora, a violência se estrutura em três fases principais que se repetem ciclicamente: o momento de tensão, o ato da agressão, e a “lua de mel”.

Na primeira fase, surgem irritações e críticas por motivos banais, seguidas da negação da situação por parte da mulher. Em seguida, a tensão evolui para episódios de agressão direta. Por fim, instaura-se um período de aparente arrependimento, no qual o agressor adota comportamentos afetuosos, iludindo a vítima e reforçando o vínculo (Silva; Saliba, 2023).

Para Barreto (2007, p. 90), a fase de reconciliação no ciclo da violência caracteriza-se por uma aparente calma, marcada por gestos carinhosos e promessas de mudança por parte do agressor, que busca reconquistar a confiança da vítima. Nesse contexto, muitas mulheres

sentem-se inclinadas a acreditar na possibilidade de transformação da relação, influenciadas por uma construção social que as responsabiliza pela preservação da unidade familiar, reforçada por discursos culturais que idealizam a família tradicional como pilar indispensável para a formação moral e psicológica dos filhos.

Contudo, a permanência da mulher na relação não se limita ao apego emocional. Fatores como baixa autoestima, isolamento, medo de retaliações, sentimento de culpa e vergonha pelas agressões sofridas contribuem para sua paralisia. Soma-se a isso a falta de informação, a dependência econômica e a ausência de uma rede de apoio efetiva, o que reforça sua sensação de impotência. Muitas vezes, a mulher sequer reconhece que está em situação de violência, especialmente porque a fase inicial do ciclo pode perdurar por anos, dificultando a percepção da gravidade vivida (Barreto, 2007, p. 91).

Portanto, compreender a complexidade das diferentes formas de violência doméstica contra a mulher é essencial para o enfrentamento desse fenômeno, que se manifesta não apenas de maneira física, mas também em diversas esferas. A análise das manifestações dessa violência e da dinâmica do ciclo abusivo revela como fatores socioculturais, estruturais e psicológicos contribuem para a perpetuação do sofrimento e para o silenciamento das vítimas.

Diante desse cenário alarmante, torna-se indispensável a atuação do Estado por meio de medidas normativas que assegurem proteção integral às mulheres. Nesse sentido, o próximo tópico abordará os principais marcos legais, tanto no âmbito nacional quanto internacional, que buscam garantir os direitos das mulheres e oferecer mecanismos efetivos de prevenção e responsabilização.

2.4 Instrumentos normativos nacionais e internacionais de enfrentamento à violência doméstica

Antes de qualquer categorização de gênero, a mulher é, sobretudo, um ser humano. Embora essa constatação pareça elementar, a história revela o quanto foi necessário lutar para que as mulheres fossem incluídas no rol de sujeitos de direitos. O reconhecimento de que os direitos das mulheres são, antes de tudo, direitos humanos, é fruto de uma construção histórica impulsionada por movimentos feministas e tratados internacionais. Na América Latina, essa perspectiva se fortaleceu a partir da década de 1990, quando a violência contra a mulher passou a ser compreendida como violação de direitos humanos (Casoni; Peruzzo, 2021). No Brasil, tal

entendimento foi incorporado normativamente com a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que em seu texto reforça essa concepção¹.

No início de sua consolidação, o sistema internacional de proteção dos direitos humanos foi fortemente influenciado pelos ideais do feminismo liberal, centrando-se na igualdade formal, geral e abstrata. Contudo, com o tempo, a compreensão de igualdade passou a incorporar uma dimensão material, reconhecendo que igualdade formal e material não são sinônimos, mas sim conceitos distintos que se complementam. Essa evolução implicou a transição de uma visão universalista e abstrata para uma abordagem que reconhece múltiplas formas de dignidade concretas, influenciada pelas contribuições teóricas de outras vertentes do feminismo, como a radical libertária, a socialista, a existencialista e a multiculturalista, que ampliaram o escopo do debate sobre os direitos humanos das mulheres (Piovesan; Pimentel, 2014).

Nesse processo de avanço normativo e conceitual, a Declaração de Viena de 1993 representa um marco fundamental ao afirmar, de maneira expressa, que os direitos humanos de mulheres e meninas integram, de forma inalienável, integral e indivisível, o conjunto dos direitos humanos universais. Essa afirmação foi reforçada posteriormente pela Plataforma de Ação de Pequim, em 1995. O legado deixado pela Declaração de Viena é duplo: reafirma os princípios da universalidade e indivisibilidade consagrados pela Declaração Universal de 1948, ao mesmo tempo em que confere visibilidade e centralidade aos direitos humanos das mulheres, reconhecendo a importância de se especificar os sujeitos de direito e promovendo uma concepção de justiça pautada no reconhecimento das identidades (Piovesan; Pimentel, 2014).

É nesse cenário de avanços normativos internacionais que emerge o emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes, cujo nome se tornaria símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. Em 1983, ela foi vítima de duas tentativas de feminicídio cometidas por seu então companheiro, sendo atingida por um disparo nas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica (Penha, 2014).

Em 1998, após anos de negligência institucional e lentidão judicial, Maria da Penha levou seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), denunciando a omissão do Estado brasileiro diante da violência sofrida e da impunidade garantida a seu agressor. A petição, formulada com apoio do CEJIL e do CLADEM, evidenciava a morosidade judicial e a ausência de resposta efetiva por parte das autoridades. Mesmo após receber diversas

¹ Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

petições da CIDH solicitando esclarecimentos e medidas, o Brasil permaneceu inerte por tempo considerável, recusando-se a dar seguimento adequado ao caso (Faria, 2022).

Diante dessa postura negligente, em 2001 a Comissão publicou o Relatório nº 54/01, reconhecendo a responsabilidade internacional do Brasil por violar os direitos de Maria da Penha, que passou quase duas décadas sem ver seu agressor punido de maneira definitiva. Além da condenação, o documento indicou recomendações estruturais, com foco no enfrentamento à violência doméstica. Dentre elas, destacam-se medidas que impulsionaram a criação da Lei Maria da Penha, que trouxe maior rigor nos processos, expansão de delegacias especializadas, campanhas educativas e o fortalecimento de mecanismos alternativos de resolução de conflitos (Faria, 2022).

Atualmente, o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil também se apoia em compromissos assumidos no plano internacional. Entre os instrumentos mais relevantes está a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU e ratificada pelo Brasil em 1984, que reforça a obrigação dos Estados em combater práticas discriminatórias de gênero (Pinheiro, 2020).

Outro marco importante foi a adesão, em 1994, à Convenção Interamericana de Belém do Pará, que trata diretamente da prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. No mesmo ano, o Brasil participou da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, da qual resultou a Declaração e a Plataforma de Ação de Beijing, com diretrizes globais para a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência baseada no sexo (Pinheiro, 2020).

Nas últimas décadas, o ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente no enfrentamento à violência de gênero, por meio da criação de leis específicas que reconhecem e buscam mitigar as múltiplas formas de violência sofridas pelas mulheres. A partir da Lei Maria da Penha, novas normas foram sendo incorporadas ao sistema jurídico, ampliando o escopo da proteção feminina. Um exemplo é a chamada Lei Carolina Dieckmann – Lei nº 12.737/2012 (Brasil, 2012), que tipificou a invasão de dispositivos eletrônicos com o objetivo de obtenção de dados pessoais, ampliando a proteção da intimidade das mulheres no ambiente virtual.

A evolução do arcabouço normativo de proteção à mulher no Brasil foi recentemente consolidada com a criação do tipo penal autônomo de feminicídio – Lei nº 14.994/24, marco legal instituído em outubro de 2024 (Brasil, 2024). Esta nova legislação alterou significativamente o status do feminicídio, elevando-o de mera qualificadora do homicídio para um crime autônomo no Código Penal, e estabeleceu uma pena mais severa,

fixada entre 20 a 40 anos de reclusão, visando conferir maior visibilidade jurídica, peso legal e rigor punitivo ao assassinato cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Ao tipificar o crime de forma específica e autônoma, o Estado reforça o reconhecimento da dimensão de gênero da violência letal, enfatizando seu compromisso com a proteção integral das mulheres.

Outras legislações também se voltaram à proteção de mulheres vítimas de violência sexual. A Lei do Minuto Seguinte – Lei nº 12.845/2013 (Brasil, 2013) garantiu atendimento emergencial e humanizado pelo SUS, bem como apoio psicológico e social. No campo da responsabilização penal, a Lei Joana Maranhão – Lei nº 12.650/2015 (Brasil, 2015) trouxe inovação ao alterar os prazos prescricionais para crimes sexuais contra crianças e adolescentes, possibilitando que a contagem do prazo inicie apenas quando a vítima atingir a maioridade. Já a recente Lei nº 15.123/2025 (Brasil, 2025) enfrentou novas formas de violência psicológica, prevendo aumento de pena para práticas cometidas com uso de inteligência artificial, como no caso de *deepfakes* que visem humilhar ou expor mulheres.

Também se destacam normas voltadas à preservação da dignidade processual da mulher, como a Lei Mariana Ferrer – Lei nº 14.245/2021 (Brasil, 2021), que criminalizou condutas desrespeitosas contra vítimas e testemunhas durante o curso do processo judicial, incluindo a coação processual como agravante de pena. Ademais, com a publicação da Resolução nº 492/2023 (CNJ, 2023), o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu diretrizes denominadas como “Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero” para que o Poder Judiciário adote uma abordagem sensível às questões de gênero, buscando assegurar que as decisões judiciais considerem os impactos das desigualdades históricas e sociais que atingem as mulheres.

Ao longo da história brasileira, inúmeras situações de silenciamento, constrangimento e exclusão de mulheres dos espaços de poder já evidenciavam práticas de violência política de gênero, embora não fossem formalmente reconhecidas como tal. Portanto, a promulgação da Lei nº 14.192/2021 (Brasil, 2021) representou um marco jurídico no enfrentamento da violência política de gênero no Brasil, ao estabelecer mecanismos específicos para prevenir, punir e combater condutas que busquem restringir ou inviabilizar a atuação das mulheres na vida política e institucional do país.

Por fim, o enfrentamento à violência simbólica e psicológica ganhou reforço com a Lei nº 14.188/2021 (Brasil, 2021), que não apenas instituiu o programa “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, como também tipificou a violência psicológica de forma autônoma no Código Penal. A Lei nº 14.149/2021 (Brasil, 2021), por sua vez, instituiu o Formulário Nacional

de Avaliação de Risco, importante instrumento para subsidiar decisões judiciais e administrativas de proteção, permitindo uma atuação mais estratégica e preventiva por parte do sistema de justiça.

Conclui-se que, apesar dos notáveis avanços legislativos alcançados nas últimas décadas, o enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil ainda demanda esforços que vão além da criação de leis. A existência de um arcabouço normativo robusto, embora fundamental, não é suficiente para garantir a efetividade dos direitos conquistados, tendo em vista que a plena aplicação dessas normas exige a consolidação de uma rede de enfrentamento articulada, composta por instituições capacitadas, sensíveis às questões de gênero e verdadeiramente comprometidas com a promoção da equidade. Portanto, somente com esse engajamento sistêmico será possível traçar um caminho de maneira assertiva em busca da igualdade jurídica como uma experiência real e cotidiana para as mulheres.

3 O PAPEL INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Este capítulo examina a evolução histórica e constitucional da Defensoria Pública no Brasil, destacando sua transformação de uma mera concessão estatal para um verdadeiro direito fundamental, consolidado com a promulgação da Constituição de 1988. A partir da nova ordem constitucional, a assistência jurídica integral e gratuita passou a ser compreendida como um direito fundamental, conferindo à Defensoria Pública o status de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e com funções que transcendem a defesa individual, alcançando também a proteção de direitos coletivos e a promoção dos direitos humanos.

Após essa abordagem de caráter histórico e normativo, o capítulo se volta à estrutura e ao funcionamento da Defensoria Pública no Brasil, explorando sua organização funcional, as distinções entre a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas Estaduais, bem como os mecanismos de atuação que conferem efetividade ao direito fundamental de acesso à justiça. Por fim, será analisada de forma específica a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

3.1 Do favor estatal ao direito fundamental

A trajetória da assistência jurídica no Brasil, embora marcada por marcos normativos, jamais pode ser dissociada da profunda realidade social e política que historicamente caracterizou o país. Historicamente, a pobreza e a desigualdade extrema sempre foram uma realidade nacional, concentrando o acesso a bens, serviços e, crucialmente, à Justiça nas mãos de uma elite minoritária. O tratamento precário e fragmentado dado ao acesso à defesa judicial refletia um modelo de Estado liberal que não assumia o compromisso com a igualdade material dos cidadãos, surgindo, a partir disso, a preocupação com a mitigação dessa desigualdade, e a conseqüente ideia de que o Estado deveria prover direitos sociais, exigindo a redefinição do papel do aparato estatal (Moreira, 2017).

Imperioso destacar que o conceito de pobreza transcende a dimensão da mera privação de recursos econômicos, visto que este é um dado relativo e variável, dependente do contexto social, regional e individual para sua caracterização. A pobreza manifesta-se, sobretudo, na falta de capacidade de autodeterminação na sociedade, que não decorre de deficiências pessoais, mas sim de uma situação de privação de determinados direitos humanos

mínimos que afetam diretamente o exercício das liberdades individuais. Assim, a restrição a esses direitos essenciais coloca o indivíduo em profunda desigualdade de oportunidades, resultando na redução, ou até na anulação, de sua capacidade de escolha e bem-estar (Silva, 2013).

Dessa forma, uma pessoa pode ser categorizada como pobre quando possui restritas oportunidades de perseguir sua escolha de bem-estar pessoal, sendo os baixos níveis de capacidade de autodeterminação social um indicador de pobreza em uma sociedade. É um fato reconhecido que o exercício de direitos gera custos e o gozo de determinadas prerrogativas individuais, muitas vezes, é inviável para uma parcela significativa da população, tendo as classes abastadas maior oportunidade de exercer seus direitos do que as classes com menor poder aquisitivo (Silva, 2013). Diante dessa desigualdade intrínseca no usufruto de direitos, recai sobre o Estado a responsabilidade de intervir ativamente para equilibrar essa disparidade na sociedade.

Portanto, o papel do Estado Social impõe a adoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades de oportunidades e do abismo social, tratando os desiguais de forma desigual para conferir oportunidade àqueles que não a possuem em igualdade de condições. Promover o implemento do direito humano de acesso à Justiça constitui uma verdadeira obrigação dos Estados, pois esta prerrogativa diz respeito à própria condição humana e representa o núcleo essencial dos direitos que asseguram uma vida digna. Assim, garantir o acesso à Justiça não é um ato de caridade ou benevolência, mas sim o cumprimento da obrigação estatal de dotar os indivíduos da capacidade de autodeterminação social, sem a qual não são aptos a exercer plenamente seus direitos de liberdade (Silva, 2013).

É nesse contexto de persistente exclusão social que reside a relevância inquestionável da assistência jurídica integral hoje. A Defensoria Pública não é apenas uma instituição que supre a hipossuficiência econômica da população; ela é um instrumento de fortalecimento do regime democrático e de redução das desigualdades estruturais (Silva *et al.*, 2023). Ao garantir a orientação e a defesa judicial e extrajudicial aos necessitados, a instituição atua como o principal mecanismo para transformar direitos formalmente assegurados na Constituição em uma experiência real e concreta para a maioria da população, assegurando que a pobreza histórica e a vulnerabilidade social não sejam sinônimos de exclusão da cidadania.

Apesar de a legislação brasileira já contemplar a assistência judiciária desde meados do século XX, somente a Constituição de 1988 conferiu caráter obrigatório à criação de uma instituição pública destinada a oferecer defesa e orientação jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Antes desse marco, o acesso à justiça era tratado de forma precária e

fragmentada, como ocorreu no período da República Oligárquica (1894–1930), fase marcada pelo domínio político de elites agrárias e pela exclusão social, quando a defesa de indivíduos pobres no âmbito criminal ficava a cargo dos chamados curadores gerais, integrantes do Ministério Público (Moreira, 2017).

A Constituição de 1934 chegou a prever a criação de órgãos específicos para garantir esse serviço, mas a sua curta vigência inviabilizou a concretização de tal previsão, bem como nos textos constitucionais posteriores, como os de 1946 e 1967-1969, onde a assistência judiciária ainda era concebida como uma faculdade do Estado, dependente de regulamentação legal. Essa regulamentação veio com a Lei nº 1.060/1950, cuja aplicação ainda hoje se mostra relevante, sobretudo para disciplinar a concessão da gratuidade de justiça, incluindo a isenção de custas processuais, taxas e honorários advocatícios (Moreira, 2017).

Nesse período, a assistência jurídica era limitada, restrita principalmente à esfera criminal, e sua efetividade dependia da boa vontade e da disponibilidade dos profissionais, configurando mais um favor do que um direito assegurado.

Nesse contexto, cumpre destacar que a primeira referência normativa ao cargo de defensor público surgiu com a Lei nº 216/1948, editada no então Distrito Federal, que vinculava essa função ao Ministério Público local. Poucos anos depois, em 1954, o Estado do Rio de Janeiro instituiu, por meio da Lei Estadual nº 2.188, os primeiros cargos efetivos de defensores públicos, ainda vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, tem-se que a figura do defensor público antecede tanto a Constituição de 1988 quanto a própria institucionalização da Defensoria Pública, representando um importante embrião da carreira no Brasil (Simas, 2021).

Conforme observam Esteves e Silva (2018), existe uma recorrente confusão entre os institutos da justiça gratuita, da assistência judiciária e da assistência jurídica, originada sobretudo pela falta de rigor técnico da Lei nº 1.060/1950 (Brasil, 1950), que empregou tais expressões de forma indistinta. A justiça gratuita refere-se à dispensa de despesas processuais e extraprocessuais, como custas, honorários, taxas cartorárias e emolumentos notariais. Já a assistência judiciária corresponde ao benefício legal concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, permitindo que tenham acesso ao Judiciário sem o ônus financeiro do processo.

Por sua vez, a assistência jurídica possui um alcance mais amplo, englobando não apenas a atuação em juízo, mas também a orientação e defesa extrajudicial, papel atualmente atribuído, em regra, à Defensoria Pública. Assim, ainda que próximos, os três conceitos não se confundem e devem ser tratados de maneira distinta para evitar distorções interpretativas no âmbito forense (Esteves; Silva, 2018).

Dessa forma, apenas a partir de 1988 consolidou-se, no ordenamento jurídico nacional, a obrigação estatal de estruturar uma instituição permanente com a finalidade de assegurar a efetividade do direito de acesso à justiça para a população mais carente.

A Constituição Federal (Brasil, 1988), ao estabelecer no art. 5º, inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, consagrou o acesso à justiça como um direito fundamental e um dos pilares da cidadania. Tal prerrogativa, voltada à promoção da igualdade material, encontrou concretude no art. 134 da própria Constituição, ao instituir que:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (Brasil, 1988).

Com isso, a Defensoria Pública foi consolidada como o órgão estatal responsável pela concretização do direito à assistência jurídica gratuita previsto no art. 5º, reafirmando seu papel como instrumento de fortalecimento do regime democrático e de efetivação da cidadania. Além de assegurar o acesso à justiça àqueles em situação de hipossuficiência econômica, a instituição passou a representar um importante mecanismo de redução das desigualdades sociais e de promoção da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Segundo Esteves e Silva (2018), a alteração terminológica introduzida pela Constituição Federal não se deu de forma aleatória. Ao substituir a expressão “assistência judiciária” por “assistência jurídica integral e gratuita”, o constituinte buscou ampliar o alcance do instituto, pois o termo “jurídica” evidencia que a proteção deve abranger tanto a esfera judicial quanto a extrajudicial, enquanto a palavra “integral” expressa a necessidade de assegurar todos os meios adequados à efetivação dos direitos. Já a noção de gratuidade permite distinguir entre a assistência jurídica prestada por profissionais particulares, que pode ser onerosa ou mesmo gratuita na modalidade *pro bono*, e a assistência pública, que no Brasil é atribuída exclusivamente à Defensoria Pública, instituição incumbida de atender o cidadão hipossuficiente sem qualquer contraprestação financeira.

Silva *et al.* (2023) destacam que a Constituição de 1988 redefiniu o papel da Defensoria Pública, inserindo-a como instituição essencial à consolidação do Estado Democrático de Direito. Segundo os autores, a resiliência constitucional-democrática está fortemente vinculada à solidez das instituições, de modo que a nova redação do art. 134 demonstra a intenção do poder constituinte derivado de ampliar as atribuições da Defensoria

Pública. Assim, a instituição passa a ser concebida não apenas como garantidora do acesso à justiça, mas também como instrumento de proteção da ordem democrática.

A transformação foi aprofundada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que inseriu a Defensoria Pública no rol das funções essenciais à Justiça, ao lado do Ministério Público e da Advocacia, elevando o status da instituição, garantindo maior autonomia e reconhecimento dentro do sistema de justiça. A partir desse marco, a Defensoria Pública consolidou-se não apenas como garantidora do acesso à justiça, mas também como instrumento de proteção da ordem democrática (Brasil, 2004).

Em síntese, a trajetória normativa e institucional da assistência jurídica no Brasil demonstra uma evolução gradual, que somente alcançou plena efetividade com a Constituição de 1988 e as legislações subsequentes. Diante desse panorama, o próximo tópico analisa a estrutura e o funcionamento da Defensoria Pública no Brasil, explorando sua organização, suas atribuições em âmbito federal e estadual e os mecanismos que possibilitam a efetivação concreta do direito fundamental de acesso à justiça.

3.2 A estrutura e o funcionamento da Defensoria Pública no Brasil

A desigualdade econômica no Brasil apresenta-se como um fenômeno estrutural, refletido nos números do IBGE que apontam que cerca de 90% da população possui renda mensal inferior a R\$ 3,5 mil, e aproximadamente 70% sobrevive com até dois salários mínimos (IBGE, 2020). Esses números, longe de retratarem exceções, revelam que a pobreza deixou de ser uma condição marginal e se tornou uma realidade cotidiana dos brasileiros.

Nesse cenário de profunda desigualdade, a Defensoria Pública emerge como o principal instrumento estatal de concretização do acesso à justiça, não se limitando a atuar no âmbito individual, mas também na promoção de direitos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade. Portanto, para dar efetividade à sua missão constitucional, a instituição desenvolveu uma estrutura e mecanismos de atuação que extrapolam a mera assistência judicial, abrangendo práticas de orientação, prevenção e defesa extrajudicial.

Assim, quando o STF reconhece a Defensoria Pública como instituição essencial à concretização dos direitos e das liberdades fundamentais, não está voltado a uma parcela restrita da população, mas à ampla maioria social que convive com a vulnerabilidade econômica. Não obstante os progressos institucionais alcançados, persistem barreiras significativas que impedem extensos segmentos de acessar a justiça e, por conseguinte, de efetivar seus direitos

mais elementares, perpetuando um ciclo de exclusão e desigualdade (Pesquisa Nacional da Defensoria, 2024).

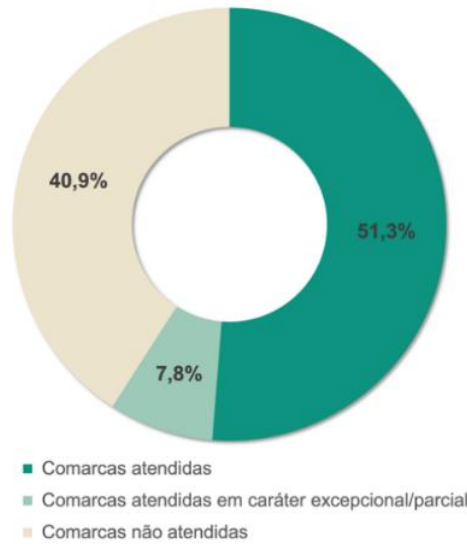
A atuação da instituição extrapola a mera assistência a indivíduos sem recursos financeiros, abrangendo também pessoas e grupos em situações de vulnerabilidade social, independentemente de sua condição econômica. Crianças, adolescentes, idosos, mulheres em situação de violência, consumidores e pessoas com deficiência encontram-se frequentemente expostos a riscos ou desvantagens que justificam a intervenção específica. Nesse sentido, a legislação brasileira, especialmente o artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 80/1994, fundamenta a atuação da Defensoria na proteção dos interesses individuais e coletivos desses segmentos, consolidando seu papel de garantia dos direitos de grupos historicamente vulneráveis (Amorim, 2017).

Atualmente, a estrutura da Defensoria Pública no Brasil é estabelecida pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que, embora constituída como uma instituição única e indivisível, organiza-se internamente em três ramos distintos: a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Estados (Brasil, 1994). Essa divisão reflete a adaptação da instituição às diferentes esferas de atuação, permitindo o cumprimento de sua função em âmbito federal, distrital e estadual.

Destaca-se que a Defensoria Pública brasileira se organiza em grandes ramos, com competências bem definidas em razão de sua área de atuação. A Defensoria Pública da União tem atribuições para atuar em matérias que tramitam na Justiça Federal, do Trabalho e Militar. Já as Defensorias Públicas estaduais e a Defensoria Pública do Distrito Federal são responsáveis pelas questões que correm na Justiça Estadual e no Distrito Federal, respectivamente. A divisão, portanto, baseia-se na jurisdição de cada caso (Suxberger; Amaral, 2020).

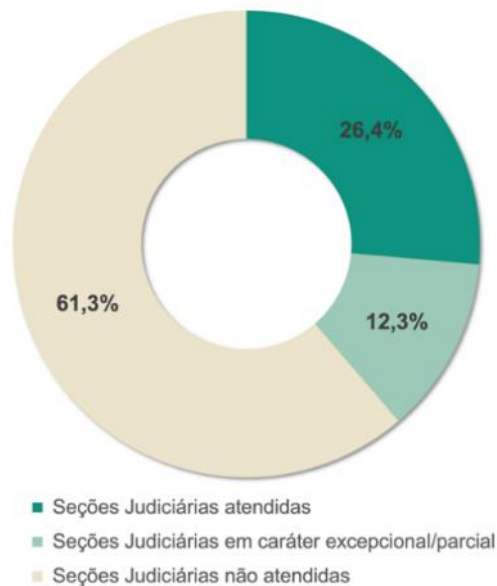
Para ilustrar a abrangência da atuação das Defensorias Públicas no território nacional, apresentam-se dois gráficos elaborados pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024) que detalham a distribuição das comarcas atendidas. O primeiro gráfico evidencia a cobertura das unidades da Defensoria Pública dos Estados e Distrito Federal, destacando as regiões onde a instituição mantém presença estruturada e o acesso à assistência jurídica é mais consolidado. O segundo gráfico, por sua vez, apresenta a distribuição das comarcas atendidas pela Defensoria Pública da União, permitindo observar tanto a extensão de sua atuação quanto as áreas em que a presença institucional ainda pode ser ampliada.

Imagem 1 – Comarcas atendidas pela Defensorias Públicas dos Estados e Distrito Federal



Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

Imagem 2 – Seções e Subseções Judiciárias Federais atendidas pela Defensoria Pública da União



Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

O artigo 134 da Constituição Federal estabelece que a atuação da Defensoria Pública deve observar os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência

funcional. Tais princípios asseguram que a instituição atue de forma coesa em todo o território nacional, mantenha sua integridade como entidade única, mesmo diante da divisão em ramos, e garanta autonomia técnica aos defensores públicos, fortalecendo a imparcialidade e a efetividade de suas funções. Ademais, a referência aos artigos 93 e 96, II, da Constituição evidencia a necessidade de observância de critérios de transparência, responsabilidade e organização equivalentes aos do Poder Judiciário, consolidando o papel da Defensoria como instituição essencial à função jurisdicional e à proteção dos direitos fundamentais (Brasil, 1988).

Frisa-se que o ingresso na carreira de defensor público depende da aprovação em concurso público de provas e títulos, assegurando que o provimento e a estruturação dos cargos garantam a independência técnica necessária ao exercício das funções institucionais. Além disso, os defensores públicos são impedidos de exercer a advocacia privada, medida que reforça a responsabilidade e o comprometimento exigidos para o desempenho de uma função de elevada relevância social e jurídica (Filho, 2013).

A Defensoria Pública brasileira consolidou-se como instituição singular ao articular dimensões judiciais e extrajudiciais em sua atuação. Sua relevância não se restringe à defesa em processos individuais ou coletivos, mas abrange também a promoção de práticas preventivas, resolutivas e educativas. Nessa perspectiva, cabe ao defensor público orientar juridicamente a população acerca de direitos frequentemente desconhecidos, viabilizar a solução consensual de litígios por meio da mediação e, quando necessário, representar judicialmente aqueles que não dispõem de condições financeiras para custear o processo (ANADEP, 2025).

No que tange à estrutura de pessoal, a Defensoria Pública no Brasil conta atualmente com 7.413 defensoras e defensores públicos distribuídos em seu território. Embora a instituição tenha registrado crescimento expressivo ao longo das últimas duas décadas, a análise comparativa evidencia uma disparidade substancial em relação a outros órgãos do sistema de justiça, sendo o quadro de promotores e procuradores de justiça 77,9% superior ao de defensores públicos, enquanto o número de juízes, desembargadores e ministros excede em 144,9% o contingente da Defensoria (Pesquisa Nacional da Defensoria, 2024).

Uma visão mais ampla da força de trabalho da instituição revela um total de 40.572 profissionais, distribuídos entre defensores públicos (18,3%), servidores (31,1%), residentes (14,3%) e estagiários (36,4%), o que evidencia a complexidade e a dimensão do corpo institucional necessário para atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade (Pesquisa Nacional da Defensoria, 2024).

Essa disparidade de contingente, em um contexto no qual a Defensoria Pública atende a uma parcela significativamente maior da população, evidencia os desafios estruturais que a instituição enfrenta para dar vazão à elevada demanda social. A insuficiência de defensores públicos em relação a outros operadores do direito reflete um desequilíbrio na política de acesso à justiça, demonstrando que, apesar do avanço constitucional, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a Defensoria alcance a capilaridade e a efetividade plenas em todo o território nacional.

Diante do exposto, fica evidente que a Defensoria Pública desempenha papel central na promoção do acesso à justiça e na proteção dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade, atuando de forma estruturada e organizada em âmbito federal, distrital e estadual. Apesar dos avanços institucionais e do aumento do quadro funcional, desafios persistem diante da elevada demanda social e das desigualdades econômicas que caracterizam o país. No próximo tópico, será analisada a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com ênfase em sua trajetória histórica, estrutura organizacional e atuação voltada à concretização dos direitos da população local.

3.3 A Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Ao considerar a trajetória da Defensoria Pública no cenário nacional, torna-se imprescindível destacar o processo de institucionalização no Estado do Maranhão, objeto central de análise deste trabalho. A criação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA), em 11 de janeiro de 1994, por meio da Lei Complementar Estadual nº 19, representou um marco jurídico relevante ao materializar, em âmbito estadual, o que já estava previsto na Constituição do Maranhão, a qual reconhecia a Defensoria como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (Maranhão, 1994). Entretanto, a efetivação prática dessa conquista normativa não se deu de forma imediata, tendo em vista que durante anos, a consolidação da DPEMA enfrentou entraves estruturais e institucionais, suscitando críticas quanto ao caráter meramente simbólico das disposições legais que a originaram (Lima, 2024).

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão foi formalmente instalada em 1997, porém sua configuração inicial restringiu-se à mera transferência dos recursos humanos provenientes da Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Estado, composta por procuradores, advogados, estagiários e demais servidores. Até março de 2001, a instituição permaneceu sem integrantes oriundos de concurso público específico, uma vez que

não ocorreu a transposição dos procuradores anteriormente vinculados à Procuradoria para a carreira de defensor público (Silva Júnior, 2004).

O processo de afirmação institucional da Defensoria Pública do Maranhão materializou-se de forma mais concreta com a realização, no ano de 2000, do primeiro concurso público destinado à carreira de defensor público. A partir desse marco, em 10 de abril de 2001, ocorreu a posse dos 13 aprovados, constituindo-se, assim, o quadro inicial de membros próprios da instituição e inaugurando uma nova etapa em sua trajetória de consolidação no cenário jurídico estadual (Lima, 2024).

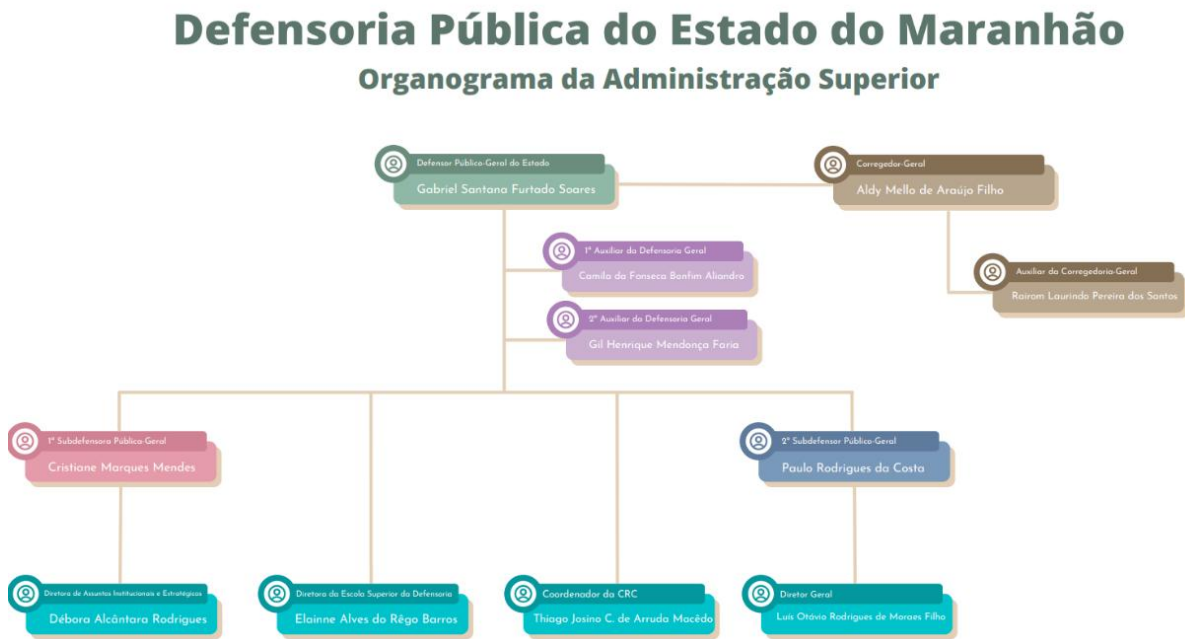
Tal medida não apenas formalizou a existência de uma carreira exclusiva, mas também assegurou à instituição a posse de profissionais com dedicação integral, sem vínculos com a advocacia privada, o que foi um passo fundamental para garantir a independência técnica e a imparcialidade na defesa dos cidadãos.

Mesmo após a posse dos primeiros defensores concursados, a direção da Defensoria Pública do Maranhão permaneceu sob responsabilidade dos procuradores de Estado até maio de 2002. Somente nesse momento, mais de oito anos após a promulgação da Lei Complementar nº 19/1994, a instituição passou a ser conduzida por membros de sua própria carreira, marco que consolidou sua autonomia administrativa e política, ainda que sem mudanças no modelo de serviços ofertados à população (Silva Júnior, 2004).

Atualmente, o panorama da instituição é fruto de um crescimento institucional, contando com o trabalho de 255 defensores públicos (Supervisão de Recursos Humanos, 2025), distribuídos em diversas unidades de atendimento, concentrando-se em aproximadamente 21 núcleos especializados na capital, voltados para demandas específicas e de maior complexidade, como família e registros públicos, execução penal, consumidor, entre outros, e 76 núcleos regionais no interior do estado (Maranhão, 2012).

A estrutura funcional da Administração Superior, por sua vez, organiza-se da seguinte maneira: o ápice hierárquico é representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, que possui vinculação direta com o Corregedor Geral, e conta com o suporte do 1º e 2º Auxiliar da Defensoria Geral. A Administração Superior é composta também pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral e pelo 2º Subdefensor Público-Geral, além de diversos órgãos de apoio essenciais à gestão. Tais órgãos incluem a Corregedoria Geral Auxiliar, a Diretoria de Assuntos Institucionais e Estratégicos, a Diretoria da Escola Superior da Defensoria, a Coordenadoria do CRC e a Diretoria Geral.

Imagem 3 – Organograma da Administração Superior



Fonte: Defensoria Pública do Estado do Maranhão (2025)

A estrutura hierárquica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão organiza-se de forma a garantir a unidade funcional e a coordenação eficiente das atividades institucionais. Essa organização assegura a articulação entre decisões estratégicas e operacionais, mantendo a autonomia técnica dos defensores públicos e a efetividade do atendimento à população.

Frisa-se que se a instituição vem se destacando regional e nacionalmente pelo desenvolvimento de vários projetos voltados à ampliação do acesso à justiça e à proteção de direitos, concentrando-se em demandas específicas da população e fortalecendo o impacto social da instituição em diferentes áreas de vulnerabilidade.

Entre as iniciativas de destaque, pode-se citar a idealização dos Econúcleos, criados na gestão de 2018-2020, que constituem um projeto de expansão institucional consolidado da DPE/MA, reconhecido por sua relevância e premiado por sua efetividade. Sob a atual gestão, esses núcleos têm ampliado o atendimento à população, levando os serviços da Defensoria a um número cada vez maior de municípios e aproximando a instituição das comunidades que dela necessitam (DPEMA, 2025).

Atualmente, apresenta significativa capilaridade em sua atuação, contando com 49 Econúcleos instalados, dos quais 47 localizam-se no interior do estado e 2 em áreas de grande adensamento populacional da capital, especificamente na Zona Rural e em Itaqui-Bacanga.

Com essa estrutura, a instituição alcança 75 comarcas maranhenses e estende sua atuação a 165 municípios, considerando os termos judiciários, ampliando de forma expressiva o acesso da população à justiça (Maranhão, 2025).

Outro projeto importante é o “Vem Conciliar”, que atua no âmbito do Núcleo da Família e Registros Públicos, atendendo demandas relacionadas a pensão alimentícia, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, regulamentação de convivência e reconhecimento de paternidade. O projeto exemplifica a atuação da instituição na promoção da cultura de paz e na busca por soluções extrajudiciais, que são mais rápidas e menos onerosas para a população vulnerável. As sessões de mediação e conciliação são realizadas de forma presencial, garantindo o comparecimento das partes e a assinatura do Termo de Acordo, o que assegura maior efetividade nos resultados e aproxima a instituição da população atendida (DPEMA, 2022).

Complementando a atuação territorial, a iniciativa da “Carreta dos Direitos” complementa a atuação dos núcleos regionais tradicionais ao oferecer orientação jurídica, promoção da cidadania e acesso à justiça de forma móvel. Diferentemente dos núcleos fixos, a itinerância permite que comunidades historicamente afastadas dos serviços públicos, em razão de barreiras geográficas ou limitações de infraestrutura, tenham atendimento direto e desburocratizado, garantindo a presença institucional em localidades rurais ou de difícil acesso, onde unidades permanentes encontram-se ausentes ou com atuação limitada (Reis; Castro, 2025).

Observa-se que a DPE/MA se consolidou ao longo dos anos como uma instituição estruturada e estratégica, articulando ações que ampliam o acesso à justiça e fortalecem a proteção de direitos em todo o estado. Sua evolução institucional, aliada à implementação de núcleos especializados e projetos de destaque, evidencia a capacidade da DPE/MA de responder às demandas da população. No capítulo seguinte, procede-se à análise aprofundada do Núcleo de Defesa da Mulher, destacando sua atuação interdisciplinar e o papel desempenhado na proteção de mulheres em situação de violência doméstica.

4 A ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER DA DPE/MA

O presente capítulo tem por objetivo central analisar a materialização da atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, demonstrando como a especialização institucional se manifesta na prática e como ela se apresenta como uma resposta eficaz à complexidade da violência de gênero. Inicialmente, será delineado o arcabouço normativo que fundamenta o NUDEM, com foco na figura da hipossuficiência jurídica presumida para as mulheres em situação de violência.

Em seguida, a análise se aprofundará na intervenção extraprocessual do NUDEM, por meio do estudo de dois projetos institucionais: a roda de conversa "Encontro com Elas", cuja análise quantiqualitativa dos dados coletados revelará a dinâmica da desistência das medidas protetivas de urgência e a influência do ciclo da violência. Por fim, examinar-se-á o projeto "Te Alui, Mulher", cuja abordagem multidimensional será apresentada como estratégia de empoderamento econômico e rompimento da dependência da vítima.

4.1 O Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM)

Em termos regimentais, a prestação do serviço público essencial de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão está condicionada à comprovação da hipossuficiência econômica do requerente, nos termos dispostos na Resolução nº 006-CSDPEMA/2014 (DPEMA, 2014). A norma estabelece que se considera necessitado o indivíduo cuja insuficiência de recursos não lhe permita arcar com as despesas de assistência jurídica sem prejuízo de seu sustento pessoal e familiar. Para a presunção dessa condição, são fixados critérios objetivos, como, por exemplo, ter renda pessoal inferior a três salários mínimos mensais, ou pertencer a uma entidade familiar cuja média da renda *per capita* não ultrapasse a metade desse valor. Tais critérios balizam a atuação da Defensoria, assegurando que o foco institucional recaia sobre a população que, devido à vulnerabilidade financeira, teria seu acesso à justiça obstaculizado.

No entanto, há uma exceção fundamental a essa regra, prevista como a hipossuficiência jurídica. O Art. 4º da Resolução dispõe que a assistência jurídica deverá ser prestada quando, independentemente de sua condição econômica, for constatada uma vulnerabilidade que impeça seu acesso à justiça sem a atuação gratuita da Defensoria. O § 1º do Art. 4º é explícito ao estabelecer a presunção legal de necessidade jurídica para determinadas

categorias, incluindo, as mulheres em situação de violência doméstica (DPEMA, 2014). Ou seja, para esta parcela da população, o atendimento não está sujeito aos limites de renda mensal estipulados para a hipossuficiência econômica, reconhecendo-se que a violência de gênero é uma barreira grave e imediata ao exercício pleno de seus direitos.

Neste cenário, a priorização da assistência jurídica, fundamentada na presunção de hipossuficiência jurídica (DPEMA, 2014), impõe o desenvolvimento de estruturas institucionais aptas a oferecer uma resposta especializada e célere. A partir desse imperativo, tem-se a criação de núcleos especializados, como o Núcleo de Defesa da Mulher da DPE/MA, que tem como objetivo garantir a tutela jurisdicional imediata e o atendimento integral às mulheres vítimas de violência doméstica, reconhecendo a complexidade da demanda que transcende a esfera puramente econômica. É neste contexto de especialização e garantia de direitos que se insere o marco institucional do núcleo.

Em março de 2025, o Núcleo de Defesa da Mulher comemorou 14 anos de existência desde sua instituição em 02 de março de 2011, estando atualmente regulamentado no Regimento Interno da Defensoria Pública do Maranhão (Maranhão, 2012). Ao longo desse período, o núcleo consolidou-se no atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atuando de forma interdisciplinar e articulada com outros órgãos da rede de proteção.

Nesse sentido, o NUDEM é responsável por promover assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência de gênero no ambiente doméstico e familiar, nos termos do art. 35 da Lei Maria da Penha, incluindo mulheres cis, transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais. Sua atuação concentra-se em São Luís, atualmente com sede na Casa da Mulher Brasileira, sendo composto por três Defensorias Públicas - uma vinculada às 1ª e 3ª Varas Especiais de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, bem como Varas do Tribunal do Júri, outra vinculada somente à 2ª Vara e, por último, uma vinculada à 4ª Vara - com atribuições que vão desde o peticionamento e acompanhamento processual até a solicitação de medidas protetivas e atuação recursal (Maranhão, 2012).

Além das funções processuais, o núcleo também realiza atendimentos individuais e coletivos com enfoque de gênero, desenvolvendo projetos institucionais voltados ao amparo das mulheres vítimas de violência doméstica de São Luís/MA. Sua organização contempla uma equipe com atribuições complementares e um viés interdisciplinar, possibilitando um atendimento mais completo, acolhedor e sensível às necessidades específicas das mulheres em situação de violência, atuando na promoção de seus direitos.

A gênese e a operacionalização do Núcleo de Defesa da Mulher ancoram-se não somente na legislação infraconstitucional, mas, fundamentalmente, no arcabouço constitucional brasileiro. A Defensoria Pública, enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado, detém o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita, e o NUDEM materializa tal prerrogativa institucional no enfrentamento da violência doméstica, exigindo uma especialização técnica apta a lidar com as complexas vulnerabilidades sistêmicas que afetam essa população (Brasil, 1988).

Desse modo, a atuação do núcleo transcende a garantia do acesso à justiça, consolidando a efetivação dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais para as mulheres em situação de opressão (Brasil, 1988). Infere-se, portanto, que a especialização do NUDEM se traduz como uma resposta institucional programática à complexidade multifacetada da violência de gênero, reconhecendo-se que a mera representação processual é, por si só, insuficiente para viabilizar a reestruturação psicossocial da assistida.

Esse contexto se torna ainda mais grave quando a fragilidade da vítima é agravada pela violência institucional, um problema que pode se configurar no próprio sistema de justiça. Conforme aponta Olimpio (2021), essa violência é materializada nas ações, omissões, imperícias e conivências dos agentes diante do processamento e julgamento das violações de direitos humanos das mulheres. Essa falha funcional institucional, especialmente no papel de proteção, determina um círculo vicioso de impunidade, tendo como consequência direta a revitimização dessas mulheres, que perdem a confiança em um Poder cuja legitimidade reside justamente na entrega de justiça à sociedade.

O NUDEM, ao propor uma atuação extraprocessual, busca atuar como um contraponto ativo a essa cultura de violência institucional, garantindo que a autonomia da vítima seja exercida em um ambiente de cautela e apoio qualificado.

Nessa perspectiva de atuação institucional que reconhece a insuficiência da mera representação processual para a efetivação da proteção integral à mulher, a presente pesquisa realizou a seleção de dois projetos institucionais desenvolvidos atualmente pelo Núcleo de Defesa da Mulher que materializam a dimensão extraprocessual de sua atuação. Tais iniciativas são a roda de conversa “Encontro com Elas” e o projeto “Te Alui, Mulher”, os quais representam o engajamento na promoção de direitos e no enfrentamento sistêmico da violência de gênero.

A metodologia de coleta de dados para esta pesquisa fundamentou-se na articulação institucional, abrangendo o Núcleo de Defesa da Mulher e o Gabinete da Subdefensoria-Geral,

dada a vinculação deste último à iniciativa de um dos projetos analisados. Na fase de apuração dos dados, constatou-se a carência de um aparato documental institucional que, de modo formal e detalhado, apresente a concepção, objetivos programáticos e os indicadores de desenvolvimento dos projetos em estudo. Embora essa ausência de registro formal imponha uma limitação à mensuração precisa da magnitude e da especificidade das ações, a pesquisa logrou a construção de indicadores específicos a partir dos dados secundários e internos coletados, os quais se mostraram suficientes e consistentes para subsidiar as análises a serem desenvolvidas no corpo deste capítulo.

4.2 “Encontro com Elas”

O projeto "Encontro com Elas", em execução desde maio de 2022, se materializa como um instrumento metodológico de intervenção psicossocial e jurídica, adotando o formato de rodas de conversa com um público-alvo estritamente definido: mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medidas protetivas de urgência em vigor e que manifestaram o desejo de solicitar sua revogação. A participação na roda se constitui em requisito obrigatório para que a Defensoria Pública, habilitada na defesa da assistida, possa protocolar o pedido de desistência das medidas protetivas, sublinhando a relevância institucional do projeto como etapa indispensável (DPEMA, 2022).

A coordenação do projeto é de natureza interdisciplinar, sendo executada pela equipe psicossocial do núcleo, que inclui a assistente social Nathalia Tinôco e a psicóloga Márcia Serra, além do suporte de estagiárias das áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, assessores e Defensores Públicos (DPEMA, 2022). Operacionalmente, as rodas de conversa ocorrem semanalmente às quintas-feiras, no período das 08h15min às 10h30min, sendo realizadas na sede da Casa da Mulher Brasileira.

O objetivo precípua do "Encontro com Elas" reside na democratização da informação e na conscientização das participantes, reconhecendo a insuficiência do amparo meramente legal. O espectro temático abordado é diversificado e focado na educação em direitos, incluindo a discussão sobre os múltiplos tipos de violência, a identificação de sua recorrência e a compreensão do ciclo da violência. Adicionalmente, são fornecidos esclarecimentos técnicos sobre as implicações e as consequências jurídicas da manutenção ou revogação das medidas protetivas vigentes (DPEMA, 2022). O projeto assume, portanto, um

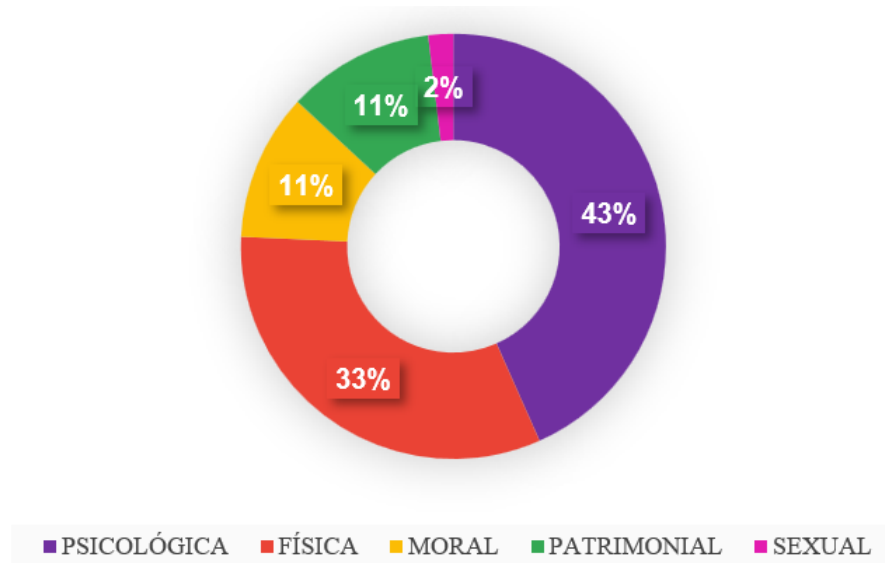
viés programático que visa munir as mulheres de conhecimento integral para que, em plena consciência das implicações e riscos, possam exercer sua autonomia e tomar decisões informadas e seguras quanto à sua integridade e ao prosseguimento da proteção estatal.

Com o intuito de fundamentar a análise, a presente pesquisa procedeu à coleta de dados referentes aos atendimentos do projeto no período compreendido entre janeiro e setembro de 2025. Os dados são coletados pelo núcleo no momento da roda de conversa, mediante o preenchimento de um formulário específico (Anexo I) entregue às assistidas. A análise empregada baseou-se em um conjunto de indicadores quantitativos e qualitativos que buscam traçar o perfil sociodemográfico das assistidas e a complexidade dos casos.

As variáveis coletadas incluem dados de identificação e contexto social (data do atendimento, idade, bairro, quantidade de filhos e profissão da mulher), informações sobre o agressor (profissão e se estava sob o efeito de álcool ou drogas), a natureza da relação e da violência sofrida (vínculo com o agressor e tipo de violência), bem como o andamento processual (status do caso, vara de tramitação, geração de processo criminal) e o foco da intervenção (motivo da desistência da MPU).

O escopo temporal para a análise quantitativa do projeto totalizou nove meses de observação e, durante este período, a soma dos agendamentos realizados totalizou 432 mulheres. A distribuição mensal dos agendamentos de mulheres que manifestaram o desejo de desistência da MPU e que foram encaminhadas para a roda de conversa demonstrou variação ao longo do ano, conforme evidenciado pelos seguintes registros: janeiro com 46 agendamentos, fevereiro com 43, março com 45, abril com 41, maio com 53, junho com 30, julho registrando o pico com 70 agendamentos, seguido por agosto com 59 e setembro com 45.

A análise do comparecimento à roda de conversa no período observado revela que, do total de 432 agendamentos, 144 mulheres não compareceram, mantendo ativas suas medidas protetivas de urgência. Em contraste, 288 mulheres efetivamente participaram, cumprindo o requisito formal. Em termos de distribuição percentual, a taxa de comparecimento atingiu 66,7% da amostra, enquanto o não comparecimento representou 33,3%. Acerca do número total de agendamentos, foi possível constatar as modalidades de violência vivenciadas, de maneira isolada ou conjuntamente.

Gráfico 1 – Violências vivenciadas

Fonte: Autora (2025)

Em consonância com o que foi discutido no Capítulo 1 acerca das formas de violência doméstica, tais dados revelam que há a prevalência da prática de violência psicológica, que se apresenta como a forma dominante, atingindo 43% dos casos registrados, sublinhando o impacto destrutivo das agressões verbais, do controle, da manipulação e da humilhação no contexto das relações domésticas. Já a segunda modalidade mais frequente é a violência física, que corresponde a 33% do total.

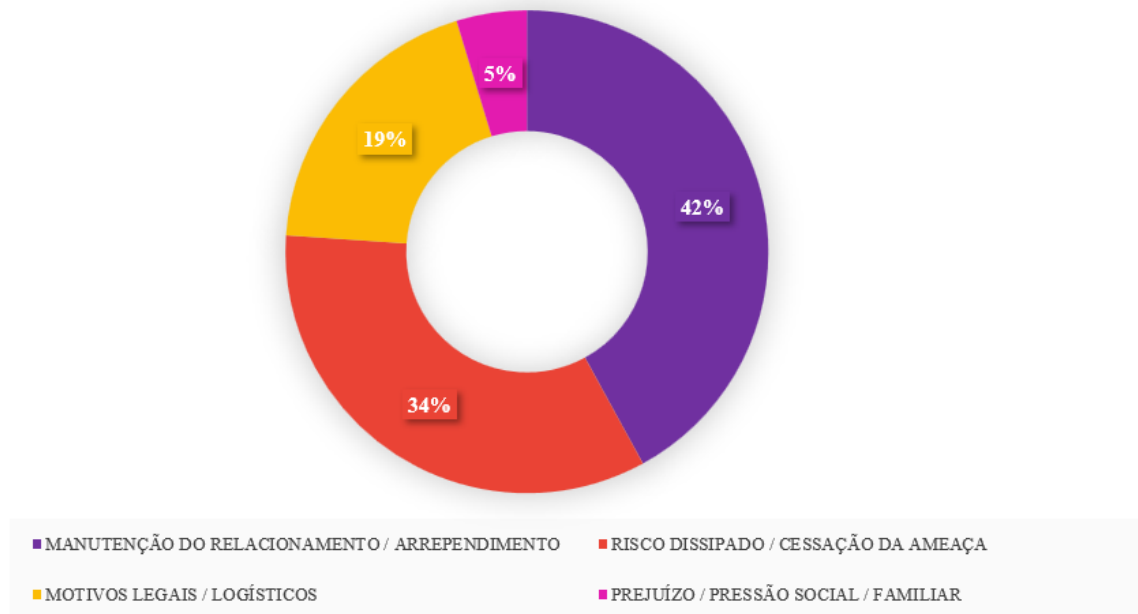
O restante dos casos distribui-se de forma equitativa entre as demais modalidades: tanto a violência moral quanto a violência patrimonial registraram 11% de incidência, demonstrando que a ofensa à honra, à imagem e a retenção ou destruição de bens e recursos financeiros são estratégias relevantes de opressão utilizadas pelos agressores. Por fim, a violência sexual apresentou a menor incidência, com apenas 2% dos registros.

Conforme delineado anteriormente, as tipologias de violência podem manifestar-se de maneira autônoma ou em concomitância no contexto doméstico e familiar. A análise da distribuição dos casos indica que, quando há o emprego de múltiplos tipos de violência, a violência psicológica figura predominantemente em combinação com outras formas de agressão, sendo a modalidade mais frequente isoladamente, e em conjunto com outras tipologias. Tal prevalência sugere que um dos principais danos experimentados pelas mulheres em situação de violência é de ordem psicológica e emocional, o que impõe um ônus significativo à sua integridade e capacidade de autodeterminação. Essa constatação reforça a imperativa necessidade de estratégias e medidas institucionais que promovam, sobretudo, o

suporte psicossocial e o acolhimento para a reestruturação da saúde mental e emocional das vítimas.

Assim, a essencialidade de intervenção especializada, que reconhece o profundo dano psicológico sofrido pelas vítimas e a insuficiência da mera tutela processual, justifica a criação de etapas como a roda de conversa para a revogação de medidas protetivas. Nesse sentido, a avaliação das motivações subjacentes à solicitação de desistência da MPU se revela crucial para o mapeamento dos riscos e vulnerabilidades. A análise das motivações foi sistematizada a partir de formulários preenchidos pelas mulheres antes de sua participação na roda de conversa, categorizada pela presente pesquisa em quatro grupos temáticos principais.

Gráfico 2 – Motivações para desistência da MPU



Fonte: Autora (2025).

O gráfico 2 demonstra uma concentração significativa nas duas primeiras categorias. O grupo denominado "Manutenção do relacionamento / Arrependimento" constitui a principal motivação, alcançando 42% dos casos, englobando as situações em que a decisão de desistência é motivada por fatores subjetivos internos, como a reconciliação do casal, o perdão ou o arrependimento em ter solicitado as medidas.

Tal percentual configura-se como uma demonstração empírica da dinâmica do Ciclo da Violência (Walker, 1979). Essa alta incidência está associada à denominada fase de "lua de mel" do ciclo, na qual o agressor utiliza estratégias de apaziguamento, caracterizadas

pela manifestação de profundo arrependimento, promessas de mudança de comportamento e a instrumentalização de gestos compensatórios, reforçando a dependência emocional e afetiva estabelecida, e fomentando na vítima a falsa expectativa de uma cessação definitiva da violência.

Nesse cenário, a solicitação de revogação da medida protetiva é interpretada como um ato de adesão à promessa de mudança, o que paradoxalmente constitui um dos momentos de maior vulnerabilidade para o retorno à espiral do ciclo, visto que a aparente dissipação da tensão e o reestabelecimento da harmonia são eventos de natureza transitória que antecedem a reincidência da fase de agressão.

Além disso, o percentual predominante do grupo deve ser analisado, sobretudo, sob a lente da vulnerabilidade estrutural. Conforme teorizado por Saffioti (2004), o padrão de violência de gênero é um produto indissociável do patriarcado estrutural, que condiciona a mulher a um estado de dependência que transcende a dimensão afetiva, atingindo a esfera socioeconômica e psicológica.

Nesta perspectiva, o pedido de desistência sinaliza a insuficiência da resposta estatal em neutralizar as forças estruturais que a mantêm aprisionada. A MPU, embora seja crucial para tutelar a integridade física em um contexto de risco imediato, muitas vezes falha em prover o aparato de sustentação para a autonomia pós-ruptura. A persistência desse índice demonstra, portanto, que a tutela jurídica é paliativa quando não acompanhada por uma intervenção que resolva a falta de moradia, empregabilidade ou qualificação profissional (Vieira; Ruzzi, 2021). Assim, tem-se a importância da combinação também de demais projetos, como o que será apresentado na próxima subseção, atuando como um contraponto à vulnerabilidade que é a principal força que impulsiona o retorno à violência.

Em sequência, o grupo "Risco Dissipado / Cessação da Ameaça" representa 34%, abarcando as situações em que a mulher percebe uma diminuição do perigo imediato, seja pelo afastamento do agressor, pela mudança de endereço, ou pela crença de que o contexto de ameaça foi neutralizado, indicando uma decisão baseada na avaliação objetiva da segurança.

No que tange a essa categoria, destaca-se que um dos focos primordiais do sistema de justiça recai sobre o risco percebido, decorrente da própria redação legal, que condiciona a concessão da MPU à existência de risco iminente à integridade da mulher. Nesse contexto, durante o pedido de retirada da medida, a mulher pode ser induzida a expressar a ausência de risco, o que se torna criticamente problemático quando o pleito é temporalmente próximo à denúncia. Essa temporalidade é reconhecida como um fator de risco elevado para a reincidência

da violência e do feminicídio, visto que o agressor pode interpretar a iniciativa como uma tentativa de separação (Medeiros, 2015).

A análise da temporalidade crítica reside, portanto, no fato de que o sistema judicial, ao focar apenas na ausência de risco percebida pela mulher, pode negligenciar o risco objetivo real gerado pela própria reação do agressor à tentativa de rompimento (Medeiros, 2015). É por isso que tais projetos são vitais para garantir que a mulher esteja consciente dessa dinâmica de risco antes de formalizar qualquer desistência.

Consequente, o grupo de “Motivos Legais / Logísticos”, compõe a categoria com 19% das solicitações, demonstram a interferência da MPU nas razões de natureza logística, frequentemente atreladas à necessidade de tratativas diretas sobre o divórcio e ao gerenciamento da partilha de bens de forma extrajudicial, situações em que a medida de afastamento se torna um obstáculo comunicacional. Adicionalmente, a categoria engloba motivações de cunho legal que buscam a rápida resolução do litígio, como a formalização de acordos judiciais previamente estabelecidos ou a negociação de termos de revogação da medida diretamente com a defesa técnica do agressor.

Por fim, a categoria "Prejuízo / Pressão Social / Familiar" registra o menor percentual, com 5%, sendo caracterizada pela incidência de fatores externos e internos, englobando a pressão exercida pelo núcleo familiar e social, bem como a percepção da própria mulher de que a manutenção da MPU pode acarretar consequências negativas na vida profissional ou pessoal do agressor, demonstrando um sentimento de proteção ou temor em relação ao impacto das sanções legais.

Essa motivação encontra ressonância na discussão que aborda a permanência da mulher na relação violenta. Azevedo (1995) aponta que o sofrimento silencioso da vítima é mantido por uma série de fatores que incluem a internalização da culpa, por "acharem que no fundo são elas as culpadas", a síndrome de Estocolmo conjugal e o medo de represálias físicas. Conectando-se diretamente à categoria em análise, a autora destaca que muitas vítimas evitam a denúncia e a manutenção de medidas protetivas por não quererem prejudicar o agressor, temendo sua prisão ou condenação social, reforçando a dificuldade da mulher em dissociar o afeto da violência (Azevedo, 1995).

A análise final do projeto "Encontro com Elas" demonstrou que, das 288 mulheres que participaram da roda de conversa, apenas 5 optaram pela manutenção da medida protetiva de urgência, resultando em uma taxa de revogação superior a 98% entre as participantes. Este resultado é crucial para ratificar que o objetivo das rodas de conversa não é obstar a desistência,

mas sim garantir que a decisão seja tomada em plena consciência dos riscos e das implicações legais.

Contudo, a persistência majoritária no pedido de revogação, mesmo após a intervenção psicossocial e a elucidação do risco, acende uma reflexão fundamental, tendo em vista que a vulnerabilidade sistêmica que mantém a mulher atrelada ao agressor é, na maioria dos casos, mais determinante para a decisão do que a consciência imediata do risco.

Em conclusão, demonstrou-se que o desenvolvimento do projeto revela a insuficiência da mera tutela judicial para o enfrentamento da violência de gênero, e a intervenção do Núcleo de Defesa da Mulher é indispensável para mitigar os riscos inerentes ao processo de revogação da MPU. Embora a persistência da decisão de desistência seja alta, o projeto atende ao seu objetivo precípua, se consolidando como um filtro de risco qualificado, uma etapa de cautela institucional que emprega a assistência social e a psicologia para que a mulher exerça sua autonomia de forma informada, cumprindo o papel da Defensoria Pública de proteger a vida e reduzir a vulnerabilidade em um momento de criticidade.

4.3 “Te alui, mulher”

O projeto "Te Alui, Mulher" é um plano institucional da Defensoria Pública do Maranhão, idealizado pela 1ª Subdefensora-Geral do Estado, Cristiane Marques, e concebido como uma resposta estratégica à violência doméstica e de gênero. A iniciativa surgiu da constatação de que o atendimento tradicional era insuficiente, demandando uma ação que priorizasse a divulgação da rede de proteção e, principalmente, a emancipação financeira das vítimas. Assim, o objetivo formal do projeto é fortalecer a conexão das mulheres com as redes de apoio, prover suporte multidimensional (jurídico, psicológico, econômico) e incentivar a formação de lideranças femininas multiplicadoras, promovendo a autonomia econômica e emocional.

Camargo e Santos (2022) apontam que a dependência é um fator central no encadeamento de impedimentos para a ruptura do ciclo de violência. A maior parte das vítimas opta por não denunciar seu agressor devido à intensa dependência financeira, psicológica e emocional, sendo o medo de recomeçar e de se sustentar sozinha um obstáculo significativo. Essa dependência leva a mulher a se submeter à violência, por não vislumbrar a possibilidade de reconstruir sua vida de forma autônoma.

Tal constatação estabelece o caráter fundamental de uma intervenção estatal que transcenda a esfera meramente protetiva. Nesse sentido, o desenvolvimento de tais projetos interdisciplinares torna-se essencial, pois atua diretamente na raiz da vulnerabilidade, provendo à mulher os instrumentos necessários para a sua independência e empoderamento. Ao ofertar suporte multidimensional e, notadamente, capacitação para a autonomia econômica, a iniciativa fornece "armas" concretas para que a vítima possa romper o ciclo da violência, possibilitando a reconstrução de sua vida e o pleno exercício de sua cidadania sem a necessidade de submissão ao agressor.

Assim, o projeto materializa seu caráter sistêmico por meio de um modelo de atendimento multidimensional e integrado, tendo alcançado mais de 3.000 mulheres desde o início de sua fase operacional, em abril de 2024, possuindo um leque de serviços estruturado em quatro eixos de intervenção. O primeiro eixo, proteção e assistência jurídica, abrange desde a orientação e o ajuizamento de ações, incluindo medidas protetivas e demandas de família, até a educação em direitos e a emissão de documentos civis. O setor psicossocial foca no atendimento humanizado e no encaminhamento qualificado para a rede de suporte.

Complementarmente, o eixo de empoderamento econômico oferece cursos profissionalizantes e capacitação para a geração de renda, essenciais para fomentar a autonomia financeira. Por fim, a iniciativa incorpora serviços de cidadania, que incluem cadastro em programas sociais, atualização da tarifa social, em parceria com a Equatorial, serviços de CRAS, vacinação e recreação infantil.

A atuação da DPE/MA em parceria com diversas instituições já possibilitou a realização de oito edições em áreas de alta vulnerabilidade, tanto na capital, como Anjo da Guarda e Maracanã, quanto no interior do Maranhão, a exemplo de Imperatriz e Açailândia, garantindo uma capilaridade essencial para o enfrentamento da violência de gênero.

Distanciando-se do caráter pontual, a iniciativa foi formalmente incorporada como uma ação permanente no planejamento estratégico da instituição, o que assegura a sustentabilidade operacional e logística necessária para sua execução contínua. A viabilidade financeira é complementada por parcerias estratégicas e recursos próprios, destacando-se o apoio financeiro do Itaú Social e a doação de um ônibus pelo Ministério da Justiça, que se configura como um elemento chave para a interiorização do serviço.

Dentre os atores envolvidos na operacionalização do projeto, observa-se uma vasta rede de profissionais e instituições. A equipe central é formada por Defensores(as) Públicos(as) e pela equipe técnica da DPE/MA, que inclui psicólogos e assistentes sociais, sendo complementada pela mobilização de instituições parceiras essenciais, tais como o Serviço

Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON, e o Sistema Nacional de Emprego - SINE. O suporte na área de segurança é garantido pela Patrulha Maria da Penha e pela Secretaria de Segurança Pública, e a efetividade da ação nas comunidades é assegurada pela participação ativa de lideranças comunitárias.

A efetividade e o impacto do projeto têm sido reconhecidos externamente, evidenciando o destaque da iniciativa no cenário nacional e internacional. Essa validação se manifesta por meio de diversos reconhecimentos, como a obtenção do Prêmio Projeto Destaque do RenovaBR na Categoria “Promoção à Diversidade”, e a apresentação do projeto como boa prática na Columbia Women’s Leadership Network in Brazil em 2025.

Conclui-se, portanto, que a validação da eficácia do trabalho conjunto da assistência social, psicologia e do setor jurídico é perceptível no contexto do projeto "Te Alui, Mulher", constituindo-se em um aparato fundamental para o enfrentamento integrado da violência de gênero. Assim, a união dos saberes neste projeto permite que a Defensoria Pública atue sobre a raiz da vulnerabilidade da vítima, provendo não apenas o amparo legal necessário, mas também o empoderamento econômico e o apoio psicossocial.

Tal abordagem integrada se torna crucial, pois fornece às vítimas os instrumentos concretos para a sua independência e o rompimento definitivo com a submissão, superando o medo e a dependência financeira apontados pela literatura. Portanto, a diferença reside na capacidade da Defensoria Pública de oferecer uma resposta holística, atacando as vulnerabilidades sistêmicas que a mera intervenção jurídica não alcançaria e promovendo a autonomia plena da mulher.

Em síntese, a análise do modelo de atuação do NUDEM, concretizado pelos projetos desenvolvidos, permitiu a confirmação da hipótese central desta pesquisa. As evidências demonstraram que a intervenção interdisciplinar é o aparato essencial para a efetivação dos direitos das mulheres, uma vez que a mera tutela judicial se revelou insuficiente para neutralizar as forças sistêmicas do ciclo da violência.

Ao atacar as vulnerabilidades financeiras e emocionais que aprisionam a vítima, a instituição, por meio de sua abordagem integrada, supera as limitações da MPU isolada, provendo os instrumentos concretos para a independência e o rompimento definitivo da submissão, cumprindo, assim, seu papel de garantir a proteção integral e a autonomia da mulher.

Apesar do modelo de atuação exemplar, uma sugestão de aprimoramento institucional reside na formalização e no desenvolvimento de um sistema robusto de

monitoramento e avaliação de impacto. Conforme constatado na fase metodológica da pesquisa, a carência de um aparato documental institucional que detalhe a arquitetura, as finalidades teleológicas e os critérios de aferição de progresso dos projetos pode comprometer a replicação e a gestão contínua do projeto.

O estabelecimento de indicadores de desempenho e resultado, como a taxa de reinserção profissional das assistidas ou o percentual de rompimento do ciclo de violência após a capacitação econômica, seria fundamental para a gestão. Adicionalmente, a eventual divulgação de resultados e relatos de impacto das assistidas, aliada a esses indicadores, proporcionaria maior materialidade e tangibilidade ao projeto, tornando-o mais palpável e persuasivo, sendo crucial para facilitar a obtenção de novos apoios de parceiros estratégicos e a sustentabilidade do projeto em longo prazo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo central analisar a materialização da atuação interdisciplinar do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, buscando mensurar em que medida essa abordagem contribui para a efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A complexidade do tema exigiu uma jornada de pesquisa que partiu da compreensão das raízes estruturais da violência de gênero até a análise empírica de iniciativas institucionais concretas.

Os objetivos específicos da pesquisa foram integralmente alcançados ao longo do desenvolvimento dos capítulos. O segundo capítulo buscou compreender o contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, demonstrando que a violência não é um desvio individual, mas sim uma manifestação devastadora de uma estrutura social patriarcal.

A análise do arcabouço normativo revelou que, apesar dos avanços cruciais da Lei Maria da Penha, a mera criação de leis e a existência de medidas protetivas isoladas se mostram estruturalmente insuficientes, uma vez que a vulnerabilidade da vítima transcende a esfera jurídica imediata, sendo profundamente marcada por amarras financeiras, emocionais e sociais, o que exige a consolidação de uma rede de enfrentamento articulada e sensível às complexidades da violência de gênero.

O terceiro capítulo delimitou o papel específico da Defensoria Pública do Maranhão, examinando sua trajetória institucional. O estudo atestou que a DPE/MA se consolidou na proteção de grupos vulneráveis, com a mulher vítima de violência enquadrada na categoria de hipossuficiência jurídica presumida. A trajetória institucional levou à criação do NUDEM, que materializa a prerrogativa constitucional de assistência jurídica.

Essa especialização se traduz como uma resposta programática à insuficiência da simples representação processual, preparando o terreno para uma intervenção mais profunda e resolutiva capaz de lidar com a complexidade multifacetada da demanda de gênero, visando à reestruturação psicossocial e econômica das assistidas.

Por fim, o quarto capítulo analisou o impacto da atuação interdisciplinar do NUDEM por meio dos projetos "Encontro com Elas" e "Te Alui, Mulher". O ponto central e o ápice desta pesquisa residiram na análise da atuação prática e extraprocessual da DPE/MA, fornecendo a base empírica para confirmar a hipótese central deste trabalho.

O projeto "Encontro com Elas" revelou a íntima relação entre as motivações para a desistência das medidas protetivas de urgência e a dinâmica do ciclo da violência e da vulnerabilidade estrutural. A persistência majoritária no pedido de revogação demonstrou que

a consciência do risco não é mais determinante do que as amarras sistêmicas que a aprisionam. Nesse cenário, o NUDEM, ao utilizar a Psicologia e o Serviço Social como filtro de risco qualificado, atua como uma etapa de cautela institucional que garante que a revogação da medida seja um ato de autonomia informada, mitigando os riscos inerentes à saída da MPU.

Em complementaridade, o projeto "Te Alui, Mulher" atestou a diferença na atuação do NUDEM, evidenciando que a dependência financeira e emocional é o maior fator de perpetuação da submissão. A iniciativa, ao priorizar o eixo de empoderamento econômico, atua diretamente na raiz da vulnerabilidade.

Conclui-se, em síntese, que a hipótese foi integralmente confirmada: a intervenção interdisciplinar (jurídica, psicossocial e econômica) é o aparato essencial para a efetivação material dos direitos das mulheres, pois o NUDEM, por meio de sua abordagem integrada, ataca as vulnerabilidades sistêmicas que a mera intervenção judicial não alcançaria, provendo os instrumentos concretos para a independência e o rompimento definitivo da submissão.

A principal contribuição deste trabalho é a ratificação do modelo de atuação do NUDEM como uma boa prática institucional e um referencial sólido para a consolidação de políticas públicas intersetoriais, promovendo uma mudança de paradigma da assistência. Contudo, apesar do modelo exemplar de atuação, a pesquisa constatou um ponto de aprimoramento crítico para a sustentabilidade do projeto: a carência de um aparato documental formal e de um sistema robusto de monitoramento e avaliação de impacto.

A sugestão de aprimoramento reside, portanto, na formalização dos indicadores de desempenho e resultado, como a taxa de reinserção profissional das assistidas ou o percentual de rompimento do ciclo de violência após a capacitação econômica. Essa mensuração demonstra uma estratégia crucial para conferir materialidade e tangibilidade ao projeto, facilitando a obtenção de novos apoios de parceiros estratégicos e garantindo a continuidade e a replicação bem-sucedida da iniciativa em longo prazo.

Por fim, o presente estudo estabelece a eficácia da interdisciplinaridade e abre caminhos para a continuidade da pesquisa sobre a efetividade da proteção integral à mulher. Sugere-se que futuras investigações abordem estudos de *follow-up* longitudinais, acompanhando as participantes para mensurar objetivamente a taxa de manutenção da autonomia econômica e a recorrência de violência após a intervenção, correlacionando o suporte extraprocessual com a efetiva reestruturação de vida.

Além disso, é fundamental o desenvolvimento de um estudo focado em modalidades específicas, com uma investigação mais aprofundada sobre a correlação entre a prevalência da violência psicológica, dominante nos dados coletados, e a maior dificuldade da

mulher em manter as medidas protetivas e romper o ciclo, sendo imperativo para subsidiar o desenvolvimento de técnicas de intervenção psicossocial mais específicas para o dano emocional sofrido pelas vítimas.

Em suma, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio do NUDEM, transcende o papel tradicional do sistema de justiça. A confirmação da hipótese demonstra que a interdisciplinaridade é uma imperativa metodológica e um dever institucional para o combate eficaz à violência de gênero, garantindo que o acesso à justiça se materialize como acesso à dignidade e à vida livre de opressão, consolidando o compromisso do Estado com a erradicação da desigualdade estrutural.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Ana Mônica Anselmo de. **Acesso à justiça como direito fundamental & Defensoria Pública**. Editora Juruá. 2017. 332p.
- ANADEP. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. **O Brasil que dá certo: 41 anos de ANADEP e a revolução do acesso à justiça**. 2025. Disponível em: <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=60874>. Acesso em: 24 ago. 2025.
- ANDRADE, A. L.; BARRANQUERA, A. C. R. A violência patrimonial como reflexo da dominação da mulher. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 32, n.378, p. 25-27, 2024. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1068. Acesso em: 20 jul. 2025.
- BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. **Medidas protetivas de urgência e o poder judiciário maranhense: avaliação da eficácia da prestação jurisdicional estatal nos julgamentos de medidas protetivas de urgência através da análise de seus recursos entre os anos de 2012 - 2016**. 182f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís. 2018. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/2428>. Acesso em: 05 abr. 2025.
- BARRETO, Ana Cristina. **A Defensoria Pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza – Unifor Centro de Ciências Jurídicas – CCJ. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2007.
- BASTOS, A.; NEVES, A.; ROSSAROLA, L.; ABBUD, M.; BRANDÃO, M. AS CONQUISTAS DAS MULHERES NA SOCIEDADE PATRIARCAL. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, [S. l.], v. 8, n. Especial, p. 26, 2019. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/694>. Acesso em: 23 out. 2025.
- BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M. **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos. 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21. ago. 2025.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A; revoga o inciso IV do art. 92 e o art. 113; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Institui a Lei Maria da Penha. Brasília/DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Define crimes informáticos relativos à violação de dispositivos eletrônicos pessoais, protegendo a intimidade e os dados dos usuários e tipificando condutas como invasão de aparelho para obtenção de informações privadas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.149, de 25 de junho de 2021.** Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114149.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Dispõe sobre a tipificação do crime de violência psicológica contra a mulher no Código Penal e altera dispositivos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passando a prever medidas de tutela emergencial, incluindo a campanha "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica". Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jul. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 7 de julho de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres nos espaços da vida pública e política, e dispõe sobre os crimes de divulgação de informações falsas durante campanhas eleitorais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114192.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 20 de outubro de 2021.** Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal, e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, prevendo agravantes e causas específicas para aumentar a pena nos casos de coação, violência e atitudes atentatórias à dignidade da vítima e de testemunhas durante o processo judicial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114245.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 16 de outubro de 2024.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.123, de 24 de abril de 2025.** Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.** Dispõe sobre a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados. Diário Oficial da União, Brasília, 6 fev. 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. **Relatório anual socioeconômico da mulher: RASEAM.** Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BUTLER, J. Regulações de gênero. **Cadernos Pagu**, n.42, jan-jun., 2014, p. 250-274. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>. Acesso em: 13 jul. de 2025.

CAMARGO, Natália de Oliveira; SANTOS, Franklin Vieira dos. Violência patrimonial: a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 11, p. 1136-1152, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7712>. Acesso em: 25 out. 2025.

CASONI, Laura Freitas; PERUZZO, Pedro Pulzatto. Contribuições da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Violência Contra a Mulher: Uma Análise Jurisprudencial. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 98, 2021. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5265>. Acesso em: 26 jul. 2025.

CESEC. **Elas vivem: um caminho de luta**. [S.l.]: Rede de Observatórios de Segurança, 2025. Disponível em: https://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2025/03/elas-vivem_um-caminho-de-luta_fev25_WEB-1.pdf. Acesso em: 04 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**.

Estabelece a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, institui a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas em direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, além de criar comitês institucionais de acompanhamento e incentivo à participação feminina no Judiciário. Diário de Justiça eletrônico, Brasília, DF, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha**. 11.340/2006. Comentada artigo por artigo, 13. ed. 2023.

CURI, Paula Landi; OLIVEIRA, Luciana da Silva; FIAUX, Lizia Paes Ramos. Violência sexual: tecendo redes para cuidar de mulheres. In: **Violência sexual contra a mulher: abordagens, contextos e desafios**. Ludmila Fontenele Cavalcanti (Org). 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. **DPE/MA deve realizar 300 acordos na área da família até o fim do ano pelo “Vem Conciliar” em São Luís**. 2022. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7799/dpema-deve-realizar-300-acordos-na-area-da-familia-ate-o-fim-do-ano-pelo-vem-conciliar-em-sao-luis>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. DPEMA. **Núcleos Ecológicos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/econucleos>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. DPEMA. **Organograma da Administração Superior**. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/administracao-superior>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. DPEMA. **Quadro de membros ativos – julho de 2025**. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/transparencia/documentos/83b1d45cb4236b0363abee60a90550a9.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. DPEMA. **Relatório da Gestão 2018-2022**. 2023. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/documentos/d39b90d360e8ef43122f719329adadbc.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios institucionais da Defensoria Pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível

em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 23 out. 2025.

GOMES, Loyane Ellen Silva. “**Eu & ela repensando gênero**”: um estudo com perpetradores(as) de violência de gênero internos(as) do Sistema Prisional do Maranhão. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/76083>. Acesso em: 15 jul. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Rendimento de todas as fontes 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 12 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

KRUG, E. G., *et al.* (Eds.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde. 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

LABIAK, F. P.; CRUZ, R. M.; ARAÚJO, P. H. DE M.; GUILLAND, R.; CAMPOS; I. C. M. C; VIEIRA, J. E.; KNAPIK, J. Violência psicológica contra mulheres em Santa Catarina: onde estão os registros?. Psicologia Jurídica e na Segurança Pública. **Revista Plural**. 2022. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Artigo-violencia-psicologica-em-SC-Revista-Plural.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

LABIAK, Fernanda Pereira. Violência psicológica contra a mulher: artefato do patriarcado para gerar submissão. **Open Science Research X**, v. 10, p. 2236-2251, 2023.

LERNER, G. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Luciana dos Santos. **Defensoria pública e precedentes**: Um estudo de caso sobre a Defensoria Pública do Maranhão dentro do sistema de precedentes. 2024. 115 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/5382>. Acesso em: 23 ago. 2025.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARANHÃO. Defensoria Pública do Estado. **Defensoria empossa 12 novos membros e fica mais perto de atingir cobertura de 100% no estado**. São Luís, 13 de junho de 2025. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/8763/defensoria-empossa-12-novos-membros-e-fica-mais-perto-de-atingir-cobertura-de-100-no-estado>. Acesso em: 23 set. 2025.

MARANHÃO. Defensoria Pública do Estado. **Regimento interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**. 2. ed. São Luís, 2012. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/documentos/e5923e10ffac322fe273308affb9d4e.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MARANHÃO. **Lei Complementar n.º 19, de 11 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública do Estado e dá providências correlatas. São Luís: Governo do Estado, 1994. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/documentos/8d43819e4f6f92f82449b1a6d75b6c42.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MARANHÃO. Defensoria Pública do Estado. **Projetos Núcleo da Mulher e população LGBTQIA+**. São Luís: DPE/MA, 2022.

MARTINELLI, Aline. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 5, n. 2, p. 11-43, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/26566>. Acesso em: 03 abr. 2025.

MEDEIROS, Marcela Novais. **Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo**. 2015. xvi, 235 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pública**, v. 23, n. 3, p. 64.7-681, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/rMvxvccB5ZNV6ZTNhJddDWz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22. ago. 2025.

OLIMPIO, Werdeson Mário Cavalcante. **TORTURA INSTITUCIONAL VIA PODER JUDICIÁRIO**: quando a busca pela justiça é convertida em tortura às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no Brasil. 2021. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/3627>. Acesso em: 25 out. 2025.

PASINATO, Wânia Izumino. **Justiça para todos**: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PASINATO, Wânia. Oito Anos de Lei Maria Da Penha. Entre Avanços, Obstáculos e Desafios. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 533–545, 2015. DOI: 10.1590. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874>. Acesso em: 03 abr. 2025.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA. **Cartografia da Defensoria Pública no Brasil. 2024**. E-book. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/cartografia-da-defensoria-publica-no-brasil-2024-ebook.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. Direitos humanos das mulheres. In: **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo** / Organizadoras: Natália Fontoura, Marcela Rezende, Ana Carolina Querino. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10321>. Acesso em: 27 jul. 2025.

PINTO, Nilberto dos Santos. **Gênero e violência: relação entre masculinidades e práticas de violências contra a mulher.** 2023. 152 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/73556>. Acesso em: 16 jul. 2025.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmem Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-116, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.

REIS, E. R. A.; CASTRO, T. M. C. A. CARRETA DOS DIREITOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO: UM CASO DE BYPASS INSTITUCIONAL? **Revista Contemporânea, [S. l.]**, v. 5, n. 8, p. e8908, 2025. DOI: 10.56083/RCV5N8-090. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/8908>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação.** Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992, p. 423.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **EIAL-Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2005.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica de Joan Scott. Tradução de Guacira Lopes Louro e Revisão de Tomaz Tadeu da Silva. **Educação & realidade.** Porto Alegre. Vol. 20, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 71-99, 1995.

SILVA, Diogo Bacha e; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; COSTA, Domingos Barroso da. A mudança do papel da Defensoria Pública no regime democrático: da constitucionalização da assistência judiciária a uma instituição da soberania popular. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 2, n. 33, p. 290–309, 2023. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/605>. Acesso em: 23 ago. 2025.

SILVA, Michelle Valéria Macedo. Direitos humanos. Acesso à justiça. Defensoria pública. Pobreza. Exclusão social. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 06, 7 dez. 2018. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/137>. Acesso em: 24 out. 2025.

SILVA, Vitória Aguiar; SALIBA, Maurício Gonçalves. Violência Doméstica e Vitimologia: Análise do ciclo de violência à luz das questões de gênero. **Revista Juris UniToledo, [S. l.]**,

v. 8, n. 1, p. 1–25, 2023. Disponível em:
<https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/view/369>. Acesso em: 26 jul. 2025.

SILVA JUNIOR, Antonio Rafael da. **A democratização do acesso à justiça**: um estudo sobre a defensoria pública estadual do Maranhão. 2004. 202p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/319361>. Acesso em: 24 ago. 2025.

SIMAS, Thalita Martiliana de Sousa. **Defensoria pública e acesso à justiça**: desafios, estratégias e avanços no processo de expansão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. 2021. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021. Disponível em:
<https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/4089>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SOUSA, Dignamara Pereira de Almeida; DIAS, Daise Lilian Fonseca. Quando a Mulher Começou a Falar: literatura e crítica feminista na Inglaterra e no Brasil. **Gênero na Amazônia**, Belém, v. 3, n. 1, p.143-168, jan. 2013. Semestral. Disponível em:
http://www.generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-3/Artigos/Artigo7-Dignamara_e_Daise.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

SOUZA, Carleane Lopes *et al.* Violência moral contra a mulher no âmbito doméstico Moral. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 9, p. 89390-89402, 2021.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; AMARAL, Alberto Carvalho. A Defensoria Pública e os processos de luta por direitos humanos no Brasil. **Cadernos de Direito Actual**, [S. l.], v. 1, n. 13, p. 231–247, 2020. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/index.php/cadernos/article/view/468>. Acesso em: 23 ago. 2025.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa; RUZZI, Marina Carvalho Marcelli. Autonomia econômica no combate à violência contra as mulheres: reflexões sobre direitos fundamentais, trabalho e segurança social na Lei Maria da Penha. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 26, n. 2, 2021. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11045>. Acesso em: 23 out. 2025.

WALKER, Lenore. **A mulher agredida**. New York: Harper and How, 1979.

ANEXO I



NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER

NOME COMPLETO:

PROFISSÃO: _____

CPF: _____

1. Já requereu Medida Protetiva anteriormente:

- Sim
 Não

2. Caso você sofresse violência doméstica e/ou familiar novamente, você buscaria atendimento na Casa da Mulher Brasileira?

- Sim
 Não

3. Você considera que o agressor ainda lhe oferece algum risco?

- Sim
 Não

4. Diante do ocorrido, você julga necessário realizar atendimento ou acompanhamento psicológico?

- Sim
 Não

5. Realizou agendamento de Atendimento de Família no Núcleo da Defensoria Pública (Exemplo: Pedido de divórcio, guarda, pensão alimentícia, etc.)

- Sim
 Não

5.1 *Caso tenha solicitado, ainda deseja o atendimento? Sim Não

6. Qual a motivação para o requerimento de Desistência da Medida Protetiva?
